



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 133

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41 combinado com o artigo 52, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquirição na Thaler

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda., com sede à Rua XV de Novembro, nº 269, 4.º andar, na Cidade de São Paulo (SP), cuja falência foi decretada por sentença de 18 de janeiro de 1976, proferida pelo

MM. Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo:

Presidente: Dr. Haroldo Malheiros Duclerc Vergosa, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil lota-

do em sua Delegacia Regional do Estado de São Paulo; e

Membros: Maurício de Mello Noronha e Rafael Sisacusa Neto, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 1976. Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 02 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item(ns) XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União de 24.1.75, resolve:

nº 2257 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao Procurador Autárquico, código SJ-1103.2, ADIL PEREIRA, matrícula nº 2.112.303, pertencente ao Quadro Permanente deste Departamento, lotado no 119 Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 01 de maio de 1976.

nº 2258 - dispensar da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente Administrativo, código LT-SA-801.4, MARIA EUNICE DE SOUZA MORENO, matrícula nº 1.766, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotada na Representação do DNER no Distrito Federal.

nº 2259 - designar o Engenheiro ALMIR ADOLPHO DE OLIVEIRA REIS, matrícula nº 2.069.533, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Subchefe do 209 Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1976

nº 2280 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711/52, ao servidor DALTRO BARBOSA LEITE, matrícula nº 1.667.014, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro, código HS-916.7, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12 de fevereiro de 1976.

nº 2281 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, matrícula nº 2.179.011, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801.4, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Representação do DNER, no Distrito Federal, devendo o efeito da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 11 de março de 1976.

nº 2282 - exonerar a servidora LENICE SONIA PIRES, matrícula número 2.200.042, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801.4, pertencente a Tabela Permanente deste Departamen-

to, que na forma do disposto na Lei nº 6.184, de 11.12.74 e do Decreto nº 75.478, de 14.03.75, optou pela integração no Quadro de Pessoal do Ministério de Previdência e Assistência Social, devendo o efeito da presente Portaria retroagir a 13 de junho de 1975.

nº 2353 - conceder exoneração na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711/52, ao servidor ADEMÁRIO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.020.198, Motorista, nível 8, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado no 59 Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Engº ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIAS DE 02 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

nº 2264 - designar JOSÉ LIBERATO DA SILVA, matrícula nº 2.070.169, o cupante do cargo (ou do emprego) de Pedreiro, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Administrador de Trecho entre Bezerros/Pesqueira, da BR-232, da Residência 4/6, código DAI-111.1, do 49 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2265 - designar CAETANO MARIA MELO, matrícula nº 1.036.438, ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Administrador de Trecho entre a Divisa de PB/PE e PE/AL, da BR-104, da Residência 4/6, código DAI-111.1, do 49 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106, do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2267 - designar GERALDO COSTA ROCHA, matrícula nº 2.069.955, ocupante do cargo (ou do emprego) de Arquiteto do Quadro (ou Tabela) Per-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Semestral | Cr\$ 85,00 | Semestral | Cr\$ 65,00 |
| Annual | Cr\$ 165,00 | Annual | Cr\$ 125,00 |
| <i>Exterior</i> | | <i>Exterior</i> | |
| Annual | Cr\$ 240,00 | Annual | Cr\$ 195,00 |

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

minante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Transitometria, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, código DAI-111.1, do 49 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Estatístico, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1976

nº 2289 - designar FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 31.062, ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Administrador de Trecho, da Residência 3/5, código DAI-111.1 do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2290 - designar GUILHERME BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula número 2.158.672, ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Administrador de Trecho, da Residência 3/5, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2291 - designar ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 1.020.661, ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional

de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Administrador de Trecho, da Residência 3/5, código DAI-111.1 do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2292 - designar FRANCISCO QUEIROZ BRASIL, matrícula nº 1.036.120 ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Administrador de Trecho, da Residência 3/5, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2293 - designar PEDRO CABRAL FILHO, matrícula nº 1.036.125, ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos o Administrador de Trecho, da Residência 3/5, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75 publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2295 - designar JUAREZ RESCILIANO DE SABOIA, matrícula nº 2.158.506, ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar de Artífice, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Setor de Oficina, da Residência 3/5, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores

ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2296 - designar ISRAEL FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 1.036.056, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente de Serviços de Engenharia do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 3/5, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2299 - designar GENAIDE LIND DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.021.200, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente de Portaria do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 3/5, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2305 - designar ANTONIO COCHES TELES, matrícula nº 2.159.241, ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Setor de Oficina, da Residência 3/4, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2307 - designar MANOEL ALVES MOREIRA, matrícula nº 2.261.792, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 3/4, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2308 - designar CRISTOVAN DE QUEIROZ CAMFATO, matrícula nº 2.148.669, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 3/4, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2309 - designar FRANCISCO FERREIRES LIMA, matrícula nº 1.021.193, ocupante do cargo (ou do emprego) de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 3/4, do 39 Distrito Rodoviário Federal, código DAI-111.1, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2311 - designar JOÃO DE ALMEIDA MATOS FILHO, matrícula nº 2.148.710, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente de Portaria, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção Administrativa, da Residência 3/4, código DAI-111.1, do 39 Distrito -

Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2313 - designar ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 2.153.662, ocupante do cargo (ou do emprego) de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Administrador de Trecho, da Residência 3/1, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2318 - designar LUIZ TEIXEIRA ARAUJO, matrícula nº 2.261.791, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 3/1, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2326 - designar JOSÉ AIRTON ALBUQUERQUE, matrícula nº 2.050.324, ocupante do cargo (ou do emprego) de Químico, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Setor de Datume, do Serviço de Planejamento, código DAI-111.1, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2352 - designar MARIO JOSÉ TEIXEIRA, matrícula nº 2.112.407, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, código DAI-111.1, do 19 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2355 - designar ELIZIÁRIO FERREIRA, matrícula nº 1.959.669, ocupante do cargo de Economista, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço Financeiro, código DAI-111.2, do 169 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2351 - designar ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 2.155.095, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 15/2, código DAI-111.1, do 159 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818 de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975. Assinado: Proc. MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal, p/delegação de competência Port. 668-71 - D.O. 5.5.71.

DOCUMENTO MANCHADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 377 - Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Alagoas, Antonio Monteiro de Souza...

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS GR. DE 28 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 108 - Nomear o Professor Adjunto Silvio Clementino Paes Escobar, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Medicina Veterinária...

Nº 109 - Nomear o Professor Adjunto Carlos de Araújo Torres, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia Rural...

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Ata da Sessão número 589 - Extraordinária - do Conselho Federal de Estatística realizada no dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e seis.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do CONFE da Segunda Região, verificada o "quorum", presentes os Conselheiros Anchizes de Egito Lopes Gonçalves...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

com a firma COREL - Comércio e Representações Ltda., de conformidade com o que consta do Processo .. SUNAB nº 2.336-76.

Nº 378 - Aposentar na forma do disposto no art. 197, letra C, da Constituição Federal de 1939, combinado com os arts. 1º e 11º do Decreto nº 61.705 de 1967...

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia Rural, LT - DAS - 101 - 1, do Quadro Permanente desta Universidade, resultante da transformação prevista no Decreto nº 77.820, de 15.6.1976.

Nº 110 - Nomear o Professor Adjunto José Espinosa da Silva, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Pesca, LT - DAS - 101 - 1, do Quadro Permanente desta Universidade, resultante da transformação prevista no Decreto nº 77.820, de 15.6.1976.

Nº 111 - Nomear o Professor Adjunto Milton Tavares Escerra de Melo, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Física e Matemática, LT - DAS - 101 - 1, do Quadro Permanente desta Universidade, resultante da transformação prevista no Decreto nº 77.820, de 15.6.1976.

Nº 112 - Nomear o Professor Titular José Henrique Cavalcanti Pinto da Carvalheira para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Química, LT - DAS - 101

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Brasil S. A. - Agência Metropolitana Cineândia - solicitando a emissão de confirmação do saldo bancário das contas-correntes do CONFE nesta data. Em prosseguimento, o Senhor Presidente se refere ao encerramento de sua atividade na Autarquia, em virtude de não ter concorrido as eleições do dia 12, comunica que encerrará ao futuro Presidente do CONFE um Termo de Transferência de Bens e Valores de sua gestão...

Ata da Sessão número 590 - Especial - do Conselho Federal de Estatística realizada no dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e seis, para posse dos Conselheiros eleitos a vinte e dois do mês em curso.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às dezeto horas e quinze mi-

Decreto nº 88.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 688 - Conceder exoneração, a partir de 30 de junho de 1976, a Luiz Raimundo Miranda Guterres, do cargo de Assessor, Código DAS-102.1, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 689 - Conceder dispensa, a partir de 30 de junho de 1976, a Diatani Fernandes Leite Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-301.6, da função gratificada, símbolo 5-F, do Secretário Administrativo, da Procuradoria Regional, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional - CR-67, deste Instituto.

II - Revogar a Portaria nº 1747, de 22 de novembro de 1973. - Engº Agrº Lourenço Vitor da Silva

1, do Quadro Permanente desta Universidade, resultante da transformação prevista no Decreto nº 77.820, de 15.6.1976. - Prof. Humberto Carneiro

PORTARIA Nº 113-76-GR. DE 1 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear o Professor Adjunto Espedito Meira Conceição, para exercer o cargo em comissão de Pró-Reitor de Atividades de Extensão, LT - DAS - 101 - 2, de Quadro Permanente desta Universidade, resultante da transformação prevista no Decreto nº 77.820, de 15.6.1976. - Prof. Humberto Carneiro

Egito Lopes Gonçalves - Presidente - Jesus Duarte - Pergi Caferio - Leon José Nahmias - Augusto de Oliveira Milhomem - Nessim Haim Antabi - Mário Fernandes Paulo - João Tertuliano dos Santos - Luiz Alberto Pereira da Silva - Armando Borba - Maria Aparecida Bevilacqua - José Alberto Amarante Montenegro - Leonidas Duarte Filho - Sérgio Roberto Boa-Nova - Roberto Meira de Camargo Abib - Rachel da Silveira Netto - Nilza de Faria - Walter Duarte de Freitas.

Ata da Sessão número 591 - Ordinária - do Conselho Federal de Estatística, realizada no dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e seis, para eleição dos novos Dirigentes do CONFE.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às dezoito horas e trinta e cinco minutos, na sala das sessões do CONFE da Segunda Região, verificada o "quorum", presentes os Conselheiros Augusto de Oliveira Milhomem Presidente em exercício - Leonidas Duarte Filho Jesus Duarte, Pergi Caferio, Walter Duarte de Freitas, Leon José Nahmias Nilza de Faria, Nessim Haim Antabi, Mário Fernandes Paulo, Sérgio Roberto Boa-Nova, Roberto Meira de Camargo Abib e Rachel da Silveira Netto (Secretariando). O Conselheiro Milhomem abre a sessão, reportando-se aos dispositivos que regem seu objetivo principal: escolha dos novos dirigentes do CONFE com a participação dos recém-empossados Conselheiros efetivos e suplentes que, nesta data, iniciam o efetivo exercício dos mandatos e aos quais S. S.ª saúda pela eleição. Prosseguindo declara livre a palavra, para escolha do Presidente, indicado pelo Conselheiro Pergi, o Conselheiro Leonidas Duarte Filho é aclamado pelos presentes. S. S.ª agradece a confiança nele depositada. Para a Vice-Presidência o Presidente eleito escolhe a Conselheira Rachel, que lança o nome do Conselheiro Pergi, o qual declina da indicação. NÃO havendo outras citações, a Conselheira Rachel aceita e é aclamada pelos presentes, ocasião em que agradece a recondução ao cargo. Em prosseguimen-

to, o Cons.º Milhomem congratula-se com os eleitos, convida para a sessão de posse, a seguir, e encerra os trabalhos, às deztoito horas e cinquenta minutos. Para constar foi lavrada a presente Ata que, lida, aprovada e transcrita no livro próprio, é assinada pelos participantes. Sala das Sessões, 31 de maio de 1976. — Augusto de Oliveira Milhomem — Leonidas Duarte Filho — Jesus Duarte — Perai Caffaro — Walter Duarte de Freitas — Leon José Nahmias — Nilza de Faria — Nassim Haim Antabi — Márcio Fernandes Paulo — Sérgio Roberto Bon-Nova — Roberto Maia de Camargo Abib — Rachel da Silveira Netto.

Ata da Sessão número 392 — Especial — do Conselho Federal de Estatística, realizada no dia trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e seis, para a posse dos novos dirigentes do CONFE.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às deztoito horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala das Sessões do CONFE da Segunda Região, verificada o "quorum", presentes os Conselheiros Augusto de Oliveira Milhomem, Jesus Duarte, Perai Caffaro, Nassim Haim Antabi, Walter Duarte de Freitas, Leon José Nahmias, Nilza de Faria, Márcio Fernandes Paulo, Leonidas Duarte Filho, Sérgio Roberto Bon-Nova, Roberto Maia de Camargo Abib e Rachel da Silveira Netto, do CONFE, e mais os Conselheiros Luiz Alberto Pereira da Silva, Maria Aparecida Bevilacqua e José Alberto Amarante Montenegro, do CONFE da Segunda Região, o Assessor Contábil do CONFE, Doutor José Tavares Baeta e o ex-Presidente Anchieta do Espírito Lopes Gonçalves, o Conselheiro Milhomem, no exercício da Presidência na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 3.º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística, declara aberta a sessão, dizendo da sua finalidade, e convida para secretariá-la a Conselheira Rachel. Em prosseguimento, S. Sa. procede à leitura do Termo de Compromisso e Posse e solicita que os novos dirigentes do Conselho o assinem, na forma do inciso I, do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística. A seguir, após os recém-empossados, manifestando sua convicção de que os novos dirigentes da Autarquia conduzirão bem o Conselho Federal de Estatística e desejando-lhes o melhor sucesso, convida o Presidente empossado a assumir a direção dos trabalhos. O Presidente Leonidas agradece a confiança de seus pares, pronuncia-se sobre as futuras tarefas que desenvolverá, destacando como principais a dinamização da fiscalização profissional, a elaboração do Código de Ética Profissional dos Estatísticos e a adequação da legislação específica da profissão à realidade nacional. Palavra livre, a Conselheira Rachel agradece ao novo Presidente e aos demais membros do CONFE a sua re-investigação na Vice-Presidência. Como não mais se quer usar da palavra, o Senhor Presidente encerra a Sessão às deztoito horas e cinquenta minutos convidando para a seguinte, a ser realizada no próximo dia dois de julho às deztoito horas e trinta minutos, na mesma local. Para constar foi lavrada a presente Ata que, lida, aprovada e transcrita no livro próprio, é assinada pelo Senhor Presidente e demais participantes. Sala das Sessões, 31 de maio de 1976. — Augusto de Oliveira Milhomem — Jesus Duarte — Perai Caffaro — Nassim Haim Antabi — Walter Duarte de Freitas — Leon José Nahmias — Nilza de Faria — Márcio Fernandes Paulo — Leonidas Duarte Filho — Sérgio Roberto Bon-Nova — Roberto Maia de Camargo Abib — Rachel da Silveira Netto.

(N.º 2.946 — 29-8-76 — Crs 535,00)

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 119-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Edmar Fernandes Presa, oriundo da 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 120-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1.ª Região (Distrito Federal — Goiás) Fencion Alceira, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 121-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 2.ª Região (Pará e Amapá) Aldo da Costa e Silva, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 122-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 3.ª Região (Ceará — Piauí — Maranhão) Maria Carmen Barros, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 123-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 3.ª Região (Bahia, Sergipe e Alagoas) Arthur Leandro Filho, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 124-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

lembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 6.ª Região (Minas Gerais) Virgílio Machado Barros, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 125-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Fernando de Noronha), Pedro Paulo Costa, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 126-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7.ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo) Emmanuel Calheiros Sodré, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 129-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 10.ª Região (Porto Alegre) Manoel C. de Vello, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 130-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração, 11.ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia) Onias Benito da Silva Filho, relativa ao exercício de 1975.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 131-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Thereza Maria Nogueira da Paixão, encaminhado pelo CRTA —

7.ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 10 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 132-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Francelino de Araújo Gomes. — Brasília, 13 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 133-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Tercio Veras, encaminhado pelo CRTA — 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 15 de junho de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS — 3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

II — CRTA — PRIMEIRA REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 041-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da Primeira Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769-65, a bacharel em Administração:

1 — Marilena Pessoa de Andrade — CRTA Primeira Região número 887.

Art. 2.º Transformar em definitivo o registro provisório do bacharel em Administração:

1 — Ilda Ferreira Magalhães — CRTA Primeira Região número 888.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 1976. — Feneon Moreira, Presidente — José Freire Pereira, Conselheiro — Edvaldo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

II — CRTA — PRIMEIRA REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 042-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da Primeira Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro profissional pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração.

1 - Maria Benedita Vendramin Pereira - CITA Primeira Região - RP 575.

Art. 2º Atribuir número de registro no CITA da Primeira Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769-65, ao profissional:

1 - Cosaciara Brício Godinho - CRTA da Primeira Região número 889.

Art. 3º Transferir a pedido, para o CITA - Segunda Região, o registro CRTA - Primeira Região número 159 e CRTA número 10337, concedido a Evcrardo Dias Martins, de acordo com o artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 1976. - Fenelon Moreira, Presidente - José Freire Pereira, Conselheiro - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JJ - CRTA - PRIMEIRA REGIAO - RESOLUCAO Nº 043-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da Primeira Região (Distrito Federal e Estado da Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 23 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro profissional pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1 - Guido Vidigel do Oliveira - CRTA Primeira Região - RP 576.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1 - Severina Marques - CRTA Primeira Região número 590.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília 15 de junho de 1976. - Fenelon Moreira, Presidente - José Freire Pereira, Conselheiro - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JJ - CRTA - PRIMEIRA REGIAO - RESOLUCAO Nº 044-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da Primeira Região (Distrito Federal e Estado da Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 23 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro profissional pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1 - Jorge Casado Guimarães - CITA Primeira Região RP 577.

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1 - Josino Martins Leandres - CRTA Primeira Região número 191.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília 19 de junho de 1976. - Fenelon Moreira, Presidente - José Freire Pereira, Conselheiro - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JJ - CRTA - PRIMEIRA REGIAO - RESOLUCAO Nº 045-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração

ção da Primeira Região (Distrito Federal e Estado da Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 23 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transformar em definitivo o registro provisório da bacharel em Administração:

1 - Maria do Socorro Leite de Souza - CRTA Primeira Região número 892.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, nº II, do Decreto nº 77.386, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 050-76-P-Bsb - Designar Ruy Monteiro Conde para exercer a função de confiança de Procurador-Geral, Código CF-DAS 101.1, constante da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, de que trata o Decreto nº 75.183, de 6 de janeiro de 1975.

Mozart de Abreu e Lima, Presidente Substituto

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1 - Mano Maurício Lobo Vilho - CRTA Primeira Região número 193.

2 - José Mauro Barbosa Ferreira - CRTA Primeira Região número 891.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. - Brasília, 22 de junho de 1976. - Fenelon Moreira, Presidente - José Freire Pereira, Conselheiro - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

Nº 051-76-P-Bsb - Tornar sem efeito a Portaria nº 020-75-P-Bsb, de 2 de maio de 1975 em virtude do servidor Ruy Monteiro Conde ter sido designado pela Portaria nº 050-76-P-Bsb, de 23.6.76, para exercer a função de confiança de Procurador-Geral do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, Código LT-DAS-101.1.

Nº 052-76-P-Bsb - Designar José Antonio Scarpata para exercer como substituto, durante os impedimentos legais de seu titular efetivo, a função de confiança de Procurador-Geral, Código LT-DAS.101.1, constante da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, de que trata o Decreto nº 75.183, de 6 de janeiro de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. - Mozart de Abreu e Lima

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA E-10-76 - DE 7 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que dispõem os artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200-67, regulamentados pelo Decreto nº 62.450-63, resolve:

1 - Delegar competência ao Senhor Tibério Costa Conte, designado pela Portaria P-14-76, a fim de implantar os serviços da Delegacia Regional da SUDHEVEA em Belém - PA, para:

a) abrir, em nome desta Superintendência e movimentar Conta na Agência do Banco do Brasil S. A. e do Banco da Amazônia S. A., em Belém, nos limites dos recursos postos à sua disposição;

b) ordenar despesas e autorizar pagamento, observadas as disposições da Portaria N-13-75, de 13-10-75;

c) realizar e aprovar licitações para aquisição de bens, fornecimento de serviços e execução de obras previamente autorizadas pelo Superintendente e com escrita circunstanciada do preceito no Título XII, do Decreto-lei nº 200-67;

d) fazer e autorizar viagens no interesse do serviço, concedendo e arbitrando diária nos termos dos Decretos ns. 75.969-75 e 77.518-76, e Portarias N-12-75 e N-6-76. As viagens fora da área de jurisdição da Delegacia Regional dependerão, em qualquer caso, de autorização prévia do Superintendente.

II - A Divisão de Administração, para as providências cabíveis. - Sêstio Henri Guillon.

Empenho nº 0012-76.

PORTARIA E-15-76 - DE 30 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967,

Tendo em vista o estabelecido nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25-3-68, bem como a Portaria P-15-76, de 29-6-76, resolve:

I - Delegar competência ao Técnico Especializado «B», Paulo Rogério Camacho, Responsável pela Delegacia Regional da SUDHEVEA na Região Amazônica, com sede em Rio Branco - AC, a partir de 1-7-76 e enquanto perdurar o impedimento do titular, para:

a) Movimentar conta bancária aberta em nome da SUDHEVEA, na Agência do Banco da Amazônia S. A., em Rio Branco, nos limites dos recursos aí postos à sua disposição;

b) Efetuar despesas por conta e nos limites dos recursos concedidos, observadas as disposições da Portaria N-05-74, de 6-5-74;

c) Promover licitações para aquisição de bens e execução de obras e serviços, na modalidade de Convite, prevista nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 127, do Decreto-lei nº 200-67, podendo dispensá-las nos casos de compras, obras e serviços de pequeno vulto, nos estritos limites traçados na alínea i, do § 2º do art. 126 do mesmo Decreto-lei;

d) Realizar viagens, no interesse dos serviços da Delegacia Regional, observada, nesses ajustamentos, a prévia concordância da Superintendência, através de Assessoria Especial para Coordenação das Delegacias Regionais, e as normas em vigor.

II - A Divisão de Administração, para as devidas providências. - Sêstio Henri Guillon. Empenho nº 0012-76.

PORTARIA P-14-76 - DE 7 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 2º, e art. 14, do Decreto nº 77.386, de 25-3-76, bem como nos artigos 3º e 19, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20-4-76, resolve:

I - Designar o Senhor Tibério Costa Conte, do Quadro de Funcionários do Banco da Amazônia S. A., colocado à disposição da SUDHEVEA, para promover as medidas necessárias à implantação, organização e funcionamento da Delegacia Regional da SUDHEVEA em Belém, Estado do Pará.

II - Este ato retroage em seus efeitos à data de 7 de maio de 1976.

III - A Divisão de Administração, para as providências cabíveis. - Sêstio Henri Guillon. Empenho nº 0012-76.

PORTARIA P-15-76 - DE 29 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe concede o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I - Designar o Técnico Especializado «B», Paulo Rogério Camacho, para responder pelo expediente da Delegacia Regional da SUDHEVEA na Região Amazônica, com sede em Rio Branco - AC, a partir de 1º de julho de 1976, enquanto perdurar o impedimento do Responsável pela mencionada Delegacia, por motivo de férias regulamentares.

II - A Divisão de Administração, para as devidas providências. - Sêstio Henri Guillon. Empenho nº 0012-76.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Convenção que entre si celebram o Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA e a Fundação Universidade de Brasília, com vistas à realização de pesquisa na área de Integração Regional Latino-Americana e o Desenvolvimento Industrial Brasileiro.

O Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA, neste ato

denominado IPEA, Fundação Instituída com base na autorização contida no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrição no CGO nº 33892175-001, neste ato representado por seu Presidente, Benedito Melo Costa Coulo, conforme competência estabelecida pelas alíneas "a" e "e", do artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 021, de 5 de fevereiro de 1975, e a Fundação Universidade de Brasília, representada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Curry, nos termos de seus Estatutos, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada Universidade, resolvem celebrar o presente convênio

mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Constitui objeto do presente Convênio a elaboração para o Unilataneu, da pesquisa na área de integração regional latino-americana e o desenvolvimento industrial latino-americano a ser efetuada na base no Termo de Referência anexo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Cláusula Segunda — O acompanhamento da execução do presente convênio no que se refere à supervisão técnica e controle da aplicação dos recursos, ficará a cargo de uma Comissão de Acompanhamento composta por representantes do IPEA e do Convênio Itamaraty-IPEA.

Cláusula Terceira — O prazo para conclusão dos trabalhos é de 7 (sete) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula Quarta — A Universidade se obriga a apresentar ao final do 2º e 5º meses após assinatura deste Convênio Relatórios de Andamento do Projeto, bem como Relatório Final no 7º mês, os quais serão submetidos à aprovação do IPEA, obrigando-se, desde logo, a fazê-los ou adaptá-los a critério da Comissão de Acompanhamento, sem ônus suplementares.

Parágrafo Único. O IPEA poderá, sempre que for conveniente, participar da execução dos trabalhos junto à Universidade bem como proporcionar, dentro de suas possibilidades, facilitar a obtenção de dados junto a órgãos governamentais e internacionais.

Cláusula Quinta — O IPEA pagará à Universidade a quantia fixa de Cr\$ 501.000,00 (quinhentos e sete mil e oitocentos cruzeiros), na forma estabelecida na Cláusula Sétima.

§ 1º Os recursos de que trata esta cláusula correrão à conta de recursos colocados no IPLAN, no orçamento do IPEA.

§ 2º As despesas de viagens a respectivas cidades, estimadas em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), serão custeadas diretamente pelo IPEA, através de fidejussão da Comissão de Acompanhamento.

Cláusula Sexta — Os valores previstos na cláusula anterior serão mantidos em conta bancária especial movimentada pelo IPEA, de acordo com o Plano de Aplicação — Constante do Termo de Referência.

Cláusula Sétima — O pagamento do valor de que trata a Cláusula Quinta será efetuado em 4 (quatro) parcelas assim discriminadas:

- a) primeira parcela de 25% do valor total, na assinatura do contrato;
- b) segunda parcela de 30% do valor total, após aprovação do Primeiro Relatório de Andamento previsto na Cláusula Quarta;
- c) terceira parcela de 30% do valor total após aprovação do segundo Relatório de Andamento previsto na Cláusula Quarta;
- d) quarta parcela de 15% do valor total após entrega e aprovação do Relatório Final.

Parágrafo Único. A Universidade se obriga a entregar ao IPEA no máximo até 60 (noventa) dias após o término deste Convênio, Relatório Final da execução da Pesquisa, bem como a prestação de contas da utilização de recursos.

Cláusula Oitava — Na hipótese de não utilização dos recursos previstos e transferidos, a Universidade restituirá os saldos remanescentes ao IPEA.

Cláusula Nona — Mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Acompanhamento a Universidade poderá a qualquer tempo propor a alteração do Plano de Aplicação, atendido, de qualquer forma, o disposto na Cláusula Sétima.

Cláusula Décima — O resultado da pesquisa será apresentado em 5 (cinco) dias podendo o IPEA dispor do trabalho como o desejar.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio vigorará a partir da

data de sua assinatura, por um período de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termos adicionais, ou rescindido a qualquer tempo por consenso das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima Segunda — Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convencionantes.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro de Brasília, DF, para a solução de quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados assinaram o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas:

Brasília, 21 de maio de 1975. — Síleio Costa Couto — Amadeu Gury. Emp. nº 317

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ARSA AEROPORTOS
DO RIO DE JANEIRO S.A.
TERMO ADITIVO Nº 1 AO
CONTRATO CCPAI/02-75

As partes adiante mencionadas, ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., inscrita no CGC/MF sob o nº 42.205.033/001, a quem foram transferidas as atribuições da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, aqui Empreitada denominada Empreitada, com sede no Calção, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Vicente Cabral Checchia, e, CBPO — Companhia Brasileira de Projetos e Obras, aqui simplesmente denominada Empreiteiro, com sede à Avenida Paulista, nº 2.210, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC/MF número 61.156.410, representada neste ato, na forma de seus estatutos, pelos seus Diretores, Engº Petrólio Machado Freire e Dr. Aluizio Rebello de Araújo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CCPAI/CBPO/02-75, firmado em 2 de janeiro de 1975. —

Cláusula Primeira — Em virtude da desativação da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, ficam transferidas suas atribuições para a ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., de acordo com o Decreto nº 75.999, de 22 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 1975, e Portaria número 50-GI-4 de 12 de agosto de 1975.

Subsúmula única — No Contrato, ora aditado, onde se lê CCPAI, ler-se-á Empreiteira.

Cláusula Segunda — A Cláusula Terceira do Contrato mencionado no preâmbulo deste instrumento passa a ter, para todos os efeitos de direito, a seguinte redação:

«Esta parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos textos são de pleno conhecimento do Empreiteiro:»

a) O Caderno de Preços (Anexo A) deste Contrato, elaborado com base no Caderno de Preços (Anexo A) do Contrato CCPAI/01-72 de 1-3-72, celebrado entre CCPAI e CBPO e reajustados os preços para janeiro de 1974.

b) Redação das especificações relativas ao Contrato CCPAI/02-70, correspondentes aos serviços iniciais de terraplenagem e que continuam válidas, bem como, das especificações complementares ou revisadas aplicáveis à atual fase dos trabalhos (Anexo B deste Contrato).

- c) Redação de Equipamento mínimo para as obras (Anexo C deste Contrato).
- d) Cronograma Físico Básico (Anexo D deste Contrato).
- e) Cronograma de Projetos (Anexo E deste Contrato).

f) Planilha de Quantidades e Preços — Revisão (Anexo F deste Contrato), compreendendo a revisão do Anexo A.1, consideradas as novas condições que levaram a celebração do presente Termo Aditivo.

Cláusula Terceira — A Cláusula Décima Quinta do Contrato, ora aditado, passa a ter, para todos os efeitos de direito, a seguinte redação:

Reservado o disposto in fine na Cláusula Vigésima Quarta do presente Contrato, a não conclusão das obras e de suas diversas fases, fixada em cronograma aprovado pela Empreiteira, Anexo D a este Contrato, sujeitará o Empreiteiro às seguintes multas:

- 1. Multa diária por atraso na correção dos serviços rejeitados pela fiscalização ou não cumprimento de prazos estipulados para as Ordens de Execução; Cr\$ 3.052,78 (três mil, trinta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos).
- 2. Multa diária por não ter iniciado a obra no prazo previsto, ou seja, 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato; Cr\$ 5.899,99 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos).
- 3. Multa diária por atraso em tarefa, definida com etapa fundamental no cronograma executivo; Cr\$ 8.763,61 (oito mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e um centavos).
- 4. Multa diária pelo não cumprimento do prazo total de entrega da obra; Cr\$ 11.793,83 (onze mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e três centavos).
- 5. Multa pelo não cumprimento de qualquer Cláusula Contratual; Cr\$ 51.222,37 (cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e sete centavos).

§ 1º As multas serão reajustáveis de acordo com o mesmo critério aplicado às medições, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

§ 2º Os valores das multas previstas nestas Cláusulas serão deduzidos das medições mensais, se o Empreiteiro não os depositar no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva notificação.

§ 3º Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final da entrega da obra, as multas dos números 1, 2, 3 e 4, desta Cláusula, serão devolvidas ao Empreiteiro. Essa devolução será sem juros, sem correção monetária e sem reajustamento, e na ocasião do pagamento da medição final.

Cláusula Quarta — O valor do presente Contrato fica acrescido da quantia de Cr\$ 25.364.673,56 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passando sua Cláusula Décima Sexta a ter, para todos os efeitos de direito, a seguinte redação:

«Estimado o valor do presente Contrato em Cr\$ 90.261.563,00 (noventa milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para atender aos seguintes serviços:

Serviços por preços globais Cr\$ 1.045.652,04

| | |
|--|----------------------|
| unidades | 83.288.527,25 |
| Serviços e fornecimentos por administração | 3.927.384,30 |
| Total | 90.261.563,60 |

Cláusula Quinta — Para garantia da boa e fiel execução do presente Termo Aditivo, o Empreiteiro caucionará a importância de Cr\$ 760.934,21, através de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Carta de Fiança Bancária, de acordo com opção da Empreiteira.

Cláusula Sexta — Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e parágrafos do Contrato, ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

L, por se acharem justos e contratados assim, além das partes as testemunhas abaixo, o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo extraídas as seguintes cópias:

- 1 (uma) via para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
- 1 (uma) via para a publicação no Diário Oficial da União;
- 1 (uma) via para o Empreiteiro;
- 1 (uma) via para a Empreiteira, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1975. — José Vicente Cabral Checchia. — Aluizio Rebello de Araújo. — Petrólio Machado Freire. — Oi. nº 24-76.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO
CONTRATO CCPAI/02-75

As partes adiante mencionadas, ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., inscrita no CGC/MF sob o nº 42.205.033/001, a quem foram transferidas as atribuições da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, aqui simplesmente denominada Empreiteira, com sede no Calção, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Vicente Cabral Checchia, e seu Diretor de Engenharia Engº Henio Ferreira; de outro lado, CBPO — Companhia Brasileira de Projetos e Obras, aqui simplesmente denominada Empreiteiro, com sede à Avenida Paulista número 2.210, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC/MF número 61.156.410, representada neste ato, na forma de seus estatutos, pelos seus Diretores, Engº Petrólio Machado Freire e Dr. Aluizio Rebello de Araújo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CCPAI/CBPO/02-75, firmado em 2 de janeiro de 1975.

Cláusula Primeira — A Cláusula Nona do Contrato ora aditado, passa a ter de ora em diante, para todos os efeitos de direito, a seguinte redação: «O reajustamento será procedido mensalmente e representará a quantia que deverá ser paga ao Empreiteiro ou creditada pelo mesmo à Empreiteira em consequência da alteração do índice de preços, no decorrer do período em que foram programados os serviços.»

§ 1º Os reajustamentos, de acordo com o Decreto-lei Federal 185 de 23 de fevereiro de 1967, serão calculados segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \times \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo: R = Valor do Reajustamento.

I = E' o índice de dezembro de 1975 da coluna 2 (dois), Índice Ge-

tal de Progresso, do quadro de Índices Econômicos Nacionais, da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Vargas.

10 = Índice publicado pela Revista Conjuntura Econômica, conforme citado acima e referente ao mês de janeiro de 1974.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

§ 2º O fornecimento de materiais e de mão-de-obra, sob o regime de administração, será pago pelo preço do dia, não sofrendo, portanto, reajustamento.

§ 3º O processamento dos cálculos de reajustamento, para efeito de pagamento, será efetuado mensalmente através de faturas especiais.

§ 4º Na falta de índices mensais definitivos, serão adotados valores provisórios, calculados mediante extrapolação linear com base nos 2 (dois) meses anteriores.

As correções para os índices definitivos serão efetuadas no fim de Contrato.

Cláusula Segunda — A Cláusula Décima Primeira do Contrato, ora aditado, passa a ter, para todos os efeitos de direito, a seguinte redação:

O prazo de início dos trabalhos é de 10 (dez) dias, após assinatura do Contrato.

O prazo para conclusão dos serviços e obras, objeto do presente Contrato, encerra-se em 31 de maio de 1976.

§ 1º O Cronograma Físico Básico rubricado pelas partes, constituindo o Anexo D, faz parte integrante deste Contrato e fixa a data inicial das obras e serviços objeto deste.

§ 2º Todos os demais cronogramas sucessivos ao cronograma básico, bem como quaisquer revisões que sejam procedidas nos cronogramas não poderão alterar as datas inicial e final, a não ser que as antecipem.

§ 3º A Empreiteira fornecerá à Fiscalização, até quarenta e cinco dias após assinatura do Contrato, um cronograma físico definitivo, sob a forma de CPM (Critical Path Method) e gráfico de Gantt, fixando, inclusive, as etapas críticas e as datas fundamentais, as quais, uma vez aprovado o cronograma executivo pela Fiscalização, não mais poderão ser modificadas. Fornecerá, também, em correspondência, o cronograma de equipamento, completo em todos os aspectos.

Para estes cronogramas deve ser observado o disposto no § 2º.

O cronograma físico definitivo será submetido pelo Empreiteiro à apreciação da Fiscalização, que o examinará aprovando-o ou não.

No caso de o cronograma ser recusado pela Fiscalização, esta enviará carta ao Empreiteiro explicando os pontos controvertidos.

O Empreiteiro terá um prazo de 5 (cinco) dias para as correções determinadas pela Fiscalização.

§ 4º O não acatamento da determinação da Fiscalização ou a verificação de atraso no prazo estabelecido sujeitará o Empreiteiro à multa prevista no item 5 (cinco) da Cláusula Terceira.

§ 5º O cronograma físico definitivo será vinculado a este Contrato, para efeitos contratuais no que se refere às datas relativas de cada etapa e do prazo final e às multas.

§ 6º Mensalmente, a partir da data de sua aprovação, o cronograma executivo físico será examinado em conjunto pela Fiscalização e pelo Empreiteiro, e, caso necessário, serão introduzidas modificações, respeitando sempre o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 7º Complementando os elementos de controle dos prazos de execução,

deverá ser elaborado pelo Empreiteiro um cronograma financeiro que esteja em correspondência com o cronograma físico de serviços.

Cláusula Terceira — A Cláusula Décima Quinta do Contrato, ora aditado, passa a ter, para todos os efeitos de direito, a seguinte redação:

Reservado o disposto em fine na Cláusula Vigésima Quarta do presente Contrato, a não conclusão das obras e de suas diversas fases, fixada em cronograma aprovado pela Empreiteira, Anexo D a este Contrato, sujeitará o Empreiteiro às seguintes multas:

1. Multa diária por atraso na conclusão dos serviços rejeitados pela Fiscalização ou não cumprimento de prazos estipulados para as Ordens de Execução:

Cr\$ 3.233,42 (três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos).

2. Multa diária por não ter iniciado a obra no prazo previsto, ou seja, 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato: Cr\$ 6.289,77 (seis mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos).

3. Multa diária por atraso em tarefa, definida como etapa fundamental no cronograma executivo:

Cr\$ 9.434,66 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos).

4. Multa diária pelo não cumprimento do prazo total de entrega da obra:

Cr\$ 12.579,56 (doze mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

5. Multa pelo não cumprimento de qualquer Cláusula Contratual:

Cr\$ 33.296,55 (trinta e três mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º As multas serão reajustáveis dentro do mesmo critério aplicado às medições, conforme disposto na Cláusula Nona do Contrato.

§ 2º Os valores das multas previstas nestas Cláusulas serão deduzidos das medições mensais, se o Empreiteiro não os depositar no prazo de 10 (dez) dias após recebimento da respectiva notificação.

§ 3º Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final da entrega da obra, as multas dos números 1, 2, 3 e 4, desta Cláusula, serão devolvidas ao Empreiteiro. Essa devolução será sem juros, sem correção monetária e sem reajustamento, e na ocasião do pagamento da medição final.

Cláusula Quarta — O valor do presente Contrato fica acrescido da quantia de Cr\$ 5.971.243,45 (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), passando sua Cláusula Décima Sexta a ter, para todos os efeitos de direito, a seguinte redação:

É estimado o valor do presente Contrato em Cr\$ 96.232.812,05 (noventa e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e cinco centavos), para atender aos seguintes serviços:

| | |
|---|---------------|
| Serviços por preços globais | 1.219.927,58 |
| Serviços por preços unitários | 90.740.500,34 |
| Serviços de fornecimentos por administração | 4.272.384,13 |
| Total | 96.232.812,05 |

Cláusula Quinta — Para garantia da boa e fiel execução do presente Termo Aditivo, o Empreiteiro caucionará a importância de Cr\$ 179.137,45 (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), através de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Carta de Crédito Bancária, de acordo com opção da Empreiteira.

Cláusula Sexta — Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e parágrafos do Contrato, ora aditado, naquilo que não contradizem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contrários assimam, aduziram as partes as testemunhas abaixo, a presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo extraídas as seguintes cópias:

1 (uma) via para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;

1 (uma) via para a publicação no Diário Oficial da União;

1 (uma) via para a Empreiteira;

1 (uma) via para a Empreiteira;

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1975. — José Vicente Cabral Chicchia. — Hélio Ferreira. — Aluizio Rebelo de Araújo. — Petrónio Machado Freire.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO CCPAI-04-74-EQN

As partes aduziram testemunhas. ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., inscrita no CGC-MP sob o nº 42.708.058-001, a quem foram transferidas as atribuições da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, aqui simplesmente denominada Contratante, com sede na Estrada dos Maracajás, sem número, Galeão, Ilha do Governador, cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro representada, neste ato, pelo seu Presidente Engº José Vicente representada pelo seu Diretor de Engenharia Engº Hélio Ferreira, Garcia & Basti — Equipamentos Individuais S. A., aqui denominada Contratada, inscrita no CGC-MP sob o nº 61.504.361-001, com sede na Rua Xavier de Toledo, nº 105 — 10º andar, cidade de São Paulo, São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor-Comercial Engº Eduardo M. Fassi Nascimento, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, CCPAI-04-74-EQN, de 04 de fevereiro de 1974, visando o fornecimento e instalações de equipamentos complementares para a Torre de Resfriamento de Água para o Sistema de Ar Condicionado do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Cláusula Primeira — Em virtude da desativação da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional ficam transferidas suas atribuições para a ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., de acordo com o Decreto Executivo número 73.992, de 22 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial em 23 de julho de 1975, e Portaria Ministerial número 83-GM-4, de 12 de agosto de 1975.

Subcláusula Única — No Contrato, ora aditado, onde se lê CCPAI, ler-se-á Contratante.

Cláusula Segunda — O item II.5 — Especificações Técnicas — do Anexo I — Anexo Técnico do Contrato, ora aditado, passará a ficar complementado dos seguintes itens abaixo relacionados:

- II.5.17 — Conjuntos de Controle de nível, constante do seguinte:
 - II.5.17.1 — Controle de nível Leveiac, Hiter, modelo SL-116-63, para montagem de Topo conexão flangeada, ANSI-150, psi, capuz à prova de vapor, com eixo de deslocadores de aço inox, 316, com 2 estações e ampola de mercúrio, SPDT, conexão do conduto 3" NPT
 - II.5.17.2 — Controle de nível Leveiac, Hiter, modelo SL-116-F5, para

montagem de topo conexão flangeada, 4" — ANSI — 150 psi, capuz à prova de vapor, com eixo e deslocadores de aço inox, 316, com 2 mecanismos e ampolas de mercúrio SPDT, conexão do conduto 3" NPT.

II.5.17.3 — Suportes em cantoneiras galvanizadas à fogo, conforme desenho YD-3092 — FB142-RO.

II.5.17.4 — Parafusos de fixação de parafusos chumbadores para os suportes, conforme desenhos YD-3-97 — FB147-RO e YD-3094 — FB144-RO.

II.5.17.5 — Tubo de proteção para as boias dos controladores de nível 6", flangeada, galvanizada à fogo, conforme desenho YD-3091 — FB141-RO.

II.5.17.6 — Parafusos de fixação das flanges conforme desenho YD-3091 — FB141-RO.

II.5.17.7 — Caixa de alumínio fundido para ligação dos terminais elétricos.

II.5.18 — Conjuntos de Tolas de proteção para o poço de bombas e canal do ventilador:

II.5.18.1 — 26 telas em arame ondulado 1/4", galvanizadas a fogo em tamanhos 2,35 x 0,79m com malha de 3 x 6 cm conforme desenho número YD-3095 — FB145-RO.

II.5.18.2 — 22 vigas-suportes em cantoneiras 4" x 4", com 2,75m de comprimento, galvanizadas a fogo, mediante parafusos chumbadores, com chapas de apoio para serem aliadas na estrutura de concreto da torre, conforme desenho nº YD-3069 — FB-139-RO.

II.5.18.3 — Ferragens completas de parafusos de latão e parafusos chumbadores em aço galvanizado à fogo conforme desenhos YD-3084 — FB-144-RO, YD-3086 — FB-142-RO e YD-3092 — FB-142-RO.

Cláusula Terceira — O valor do Contrato, ora aditado, já alterado pelo Termo Aditivo nº 1 de 02 de agosto de 1975, passará a ser de Cr\$ 1.323.884,89 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos) em virtude do acréscimo de Cr\$ 278.290,00 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros) que corresponde ao valor dos equipamentos constantes do presente Termo Aditivo.

Subcláusula Primeira — O preço do equipamento relacionado no item II.5.17 da cláusula anterior é de Cr\$ 71.730,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

O preço do equipamento relacionado no item II.5.18 da cláusula anterior é de Cr\$ 207.450,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Subcláusula Segunda — Os preços serão reajustáveis de acordo com o previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta do Contrato, ora aditado, sendo, porém, a data base para início do reajuste março de 1976.

Subcláusula Terceira — Os preços acima apresentados abrangem o transporte e montagem na obra.

Subcláusula Quarta — Nos preços dos equipamentos considerados acima não foi computado o IPI. A tal imposto serão aplicadas as alíquotas vigentes na época do faturamento.

Cláusula Quinta — A despesa relativa ao presente Termo Aditivo será coberta pelos recursos financeiros alocados à ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., no corrente exercício, não se aplicando, portanto, as disposições da Cláusula Sexta — VERBA — do Contrato ora aditado.

Cláusula Sexta — Os prazos de entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente Termo Aditivo serão os abaixo estabelecidos:

Entrega — 60 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

Instalação — 15 (quinze) dias a contar da data do equipamento entregue na obra.

Cláusula Sétima — A Cláusula Décima Segunda — Forma de Pagamento — do Contrato, ora aditado, passará a ser considerada, para efeitos de

presente Termo Aditivo, da seguinte forma:

- 30% - quando da assinatura do presente Termo Aditivo e entrega da garantia prevista na Cláusula Sétima deste Termo;
60% - quando da entrega total dos equipamentos na obra;
10% - quando da aceitação definitiva dos equipamentos instalados.

Subcláusula Única - A garantia acima referida, tem por finalidade complementar a do Contrato, ora editado, prevista na Cláusula Sétima, proporcionalmente às alterações havidas pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Oitava - Fazem parte constantes do presente Termo Aditivo os desenhos a seguir discriminados:

- Des.: YD-268 - FB123-A
Des.: YD-3093 - FB146-RO
Des.: YD-3093 - FB148-RO
Des.: YD-1536 - DML-B
Des.: YD-3022 - FB143-RO
Des.: YD-3097 - FB147-RO
Des.: YD-3054 - FB144-RO
Des.: YD-3051 - FB141-RO
Des.: YD-3095 - FB145-RO
Des.: YD-3060 - FB149-RO
Des.: YD-4329 - FB150-RO
Des.: YD-3055 - FB140-RO

Cláusula Nona - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato, ora editado, item 9 do seu Anexo, bem assim as condições estabelecidas no Termo Aditivo nº 61, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

F, por se acharem justas e contratadas, assinam, além das partes as testemunhas abaixo, o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo:

- 1 (uma) via para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
1 (uma) via para a Contratante;
1 (uma) via para a Contratada;
1 (uma) via para a publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de maio de 1976. - José Vicente Cabral Chacchira - Henio Ferreira - Eduardo M. Bassi Nascimento - Testemunhas: assinaturas ilegíveis. Ofício 243-73

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO CCPAI-CNO-03-73

As partes adiante mencionadas, ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., inscrita no CGC/MP sob o nº 42.208.053/001, e quem foram transferidas as atribuições da CCPAI - Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, aqui simplesmente denominada Empreiteira, com sede na Estrada dos Maracajás, sem número, Galeão, Ilha do Governador, cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Presidente Engenheiro José Vicente Cabral Chacchira e pelo seu Diretor de Engenharia Engenheiro Henio Ferreira; Construtora Norberto Odebrecht S. A., aqui denominada Instaladora, com sede no km 0 da Rodovia BR-321, Salvador - Bahia e escritório na Rua Professor Ortiz Monteiro, nº 151 - Laranjeiras, cidade do Rio de Janeiro, RJ de Janeiro, inscrita no CGC/MP sob o número 15.102.268-3, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Engenheiro Norberto Odebrecht, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CCPAI-CNO-03-73, de 09 de março de 1975, visando à alteração da Taxa de Leis Sociais em virtude de

alteração na alíquota do Salário-Educação, que incide sobre o preço para fornecimento de mão-de-obra para as Obras do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Cláusula Primeira - Em virtude da desativação da CCPAI - Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, ficam transferidas suas atribuições para a ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., de acordo com o Decreto Executivo nº 75.193, de 23 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial em 23 de julho de 1975, e Portaria Ministerial nº 09-GM-4, de 12 de agosto de 1975.

Cláusula Segunda - Em decorrência da alteração na alíquota do Salário-Educação introduzida pelo Art. 15 do Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, e regulamentada pelo Decreto nº 75.922, de 23 de dezembro de 1975, a Taxa de Leis Sociais fixada na alínea b da Cláusula Sétima do Contrato, ora editado, passará a ser de 60,66%, em conformidade com o Demonstrativo anexo ao presente Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A aplicação da nova Taxa de Leis Sociais acima fixada será a partir de 01 de janeiro de 1976, de acordo com a entrada em vigor do Decreto regulamentado estabelecida no seu Art. 7.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato ora editado, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

F, por se acharem justas e contratadas, assinam, além das partes, as testemunhas abaixo, o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo:

- 1 (uma) via para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
1 (uma) via para a Empreiteira;
1 (uma) via para a Instaladora;
1 (uma) via para publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de abril de 1976. - José Vicente Cabral Chacchira - Henio Ferreira - Norberto Odebrecht - Testemunhas: Décio F. Paulino. Ofício 248-76.

ANEXO DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA NOVA TAXA DE LEIS SOCIAIS

Grupo I - Contribuições Previdenciárias e Sociais. 1. INPS 8,00 2. SEST 1,50 3. SENAI 1,00 4. INCFRA 2,00 5. Salário Família 4,30 6. Salário Educação 2,50 7. Seguro Acidentes do Trabalho 7,44 8. FGTS 10,68 Total: 37,42

Grupo II - Encargos Trabalhistas: 1. Composição da Folha - 215 dias, ano, 29 dias de férias e 6 dias de faltas justificadas, resultando 279 dias Folha de pagamento, sendo 177 dias trabalhados, 52 domingos e 10 feriados;

2. Férias 39 = 5,03 3. Faltas justific. 6 = 0,13 4. Aviso Prévio 43 = 1,77 5. Aux. Enfermidade 0,31x15 = 1,35 0,20 5,39

Grupo III - Encargos Trabalhistas: 1. 13º Salário 39 = 8,55

Grupo IV - Incidências Cumulativas

1. Grupo I sobre Grupo II: 37,42 x 0,30 = 11,23 2. FGTS sobre 13º Salário + INPS 0,8 + 10,03 x 8,55 = 14,03 3,60

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO CCPAI/01-74/INST

As partes adiante mencionadas, ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., inscrita no CGC/MP sob o nº 42.208.053/001 aqui simplesmente denominada Contratante, com sede na Estrada dos Maracajás, s/n, Galeão, Ilha do Governador, Cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Presidente Engenheiro José Vicente Cabral Chacchira e pelo seu Diretor de Engenharia Engenheiro Henio Ferreira; UNITEC - Indústria Eletrônica S. A., aqui simplesmente denominada Instaladora com sede na Rua Rubens Meireles nº 87, Cidade de São Paulo, São Paulo, inscrita no CGC/MP sob o nº 06.453.467/001, neste ato, representada pelo seu bastante procurador Engenheiro Ivan Januário Miranda, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato CCPAI/01-74/INST, de 1º de agosto de 1974, visando alteração na Forma de Pagamento contratada de cláusula contratual.

Cláusula Primeira - A Cláusula Oitava - Forma de Pagamento - do Contrato, ora editado, passará a ser para todos os efeitos, a seguinte redação:

Os pagamentos das faturas mensais de mão-de-obra, incluída a taxa de encargos sociais, serão efetuados da seguinte forma:

- a) 50% (cinqüenta por cento) do valor constante das medições relativas ao mês anterior 5 (cinco) dias após a apresentação do faturamento total, ao qual serão anexados relatórios, medições e justificativas de despesas efetuadas;
b) o saldo de 30% (trinta por cento) existente será liquidado em até 30 (trinta) dias da apresentação do abudido faturamento, após a aprovação do mesmo pela Fiscalização.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos previstos na alínea a acima, somente serão feitos por 2 (dois) meses. A partir do 3º (terceiro) mês, o mesmo critério de pagamento somente poderá ser utilizado desde que o saldo constante na alínea b esteja devidamente aprovado, e assim sucessivamente.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos relativos a materiais e respectiva taxa de administração e ainda relativos a transporte do pessoal técnico dentro da obra serão feitos a 30 (trinta) dias da apresentação das faturas mensais, as quais deverão ser anexados relatórios, medições e justificativas das despesas efetuadas.

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor as demais condições estipuladas no Contrato, ora editado, bem como em seu Termo Aditivo nº 01 e quadros anexos naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

F, por se acharem justas e contratadas, assinam, além das partes, as Testemunhas abaixo, o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo:

- 1 (uma) via para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
1 (uma) via para a Contratante;
1 (uma) via para a Instaladora;
1 (uma) via para publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de junho de 1976. - José Vicente Cabral Chacchira - Henio Ferreira - Ivan Januário Miranda.

Termo de Contrato ARSA-AIR/05-73 de 5 de Janeiro de 1976, celebrado entre a ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A. e Verdyl Hidrosemeadura Ltda., visando a execução dos serviços de plantio de grama em placas, em matas e tor hidro-meadura, bem como serviços de manutenção das áreas gramadas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

As partes, de um lado ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A., aqui simplesmente denominada Empreiteira, com sede na Estrada dos Maracajás, s/n, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MP sob o nº 42.208.053/001, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Engenheiro José Vicente Cabral Chacchira, e seu Diretor de Engenharia Engenheiro Henio Ferreira; de outro lado, Verdyl Hidrosemeadura Ltda., aqui simplesmente denominada Empreiteira, com sede a Rua Rosa e Silva nº 229, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MP sob o nº 62.508.698/001, representada, neste ato, pelo Engenheiro Roberto P. da Fonseca, têm justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte Contrato de Empreitada, que se regerá pelas cláusulas, condições e demais avenças a seguir discriminadas.

Cláusula Primeira - Definições - Ficando simplificada a redação do presente Contrato ficam adotadas as seguintes convenções:

- a) Empreiteira - ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S. A.;
b) Fiscalização - Órgão da Empreiteira, encarregado para supervisão, coordenação e fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato;
c) Empreiteira - Verdyl Hidrosemeadura Ltda., encarregada da execução dos serviços relacionados no objeto deste Contrato.

Cláusula Segunda - Objeto - O objeto do presente Contrato compreende a execução dos seguintes serviços:

a) Plantio de grama em mata 67.000 m2
b) Plantio de grama em placa 11.500 m2
c) Plantio de grama por hidro-semeadura 150.000 m2
d) Manutenção de área gramada 420.212 m2

Os serviços serão executados em cantos, a serem indicados pela Fiscalização, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Cláusula Terceira - Documentação Contratual - Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Desenhos e especificações relativas ao objeto do Contrato, bem como os documentos nele mencionados;
b) Cartas da Empreiteira S/A de 25-03-75, 12-11-75 e 15-12-75;
c) Normas para obras de Infra-Estrutura do Aeroporto IMAIR;
d) Demais documentos anexados ao processo.

NOTA: As alíneas acima independentemente de transcrição cujos teores são de pleno conhecimento das partes.

e) Anexo - Especificações de Materiais e Serviços. Cláusula Quarta - Prazo - O início para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, será 01 de janeiro de 1976 e a data para conclusão dos mesmos será 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quinta - Preços e Reajustamento de Preços - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pelo preço total de Cr\$ 1.200.600,67 (um milhão e oitocentas mil cruzados), assim discriminadas:

a) Plantio de grama em placa: 12.500 m2 x Cr\$ 12,17/m2 = 150.750,00
b) Plantio de grama em mata: 67.500 m2 x Cr\$ 7,19/m2 = 484.650,30

| | |
|--|---------------------|
| e) Plantio da grama por hidrosemadura: 150.000 m ² x Cr\$ 3,47/m ² | 520.500,00 |
| d) Manutenção das áreas gramadas à razão de Cr\$ 0,17/m ² /mês, estimada num total de . | 644.035,00 |
| Total | 1.800.000,00 |

Subcláusula Primeira — Fica expressamente estabelecido que os preços acima referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução dos serviços (despesas diretas e indiretas, "know-how" e demais custos, inclusive impostos e taxas), bem como incluem as despesas e responsabilidades consequentes do uso ou de incorporação as obras de materiais, dispositivos ou processos patenteados, de acordo com o projeto e especificações, constituindo assim, a única remuneração pelos trabalhos contratados, apenas resolvida a incidência de reajustamento de preço.

Subcláusula Segunda — Os preços estipulados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula prevista no Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967. A data-base para início do reajuste será janeiro de 1976.

O índice que deverá ser usado para cálculo do reajuste na ocasião do pagamento será estimado pela Empreitada e será baseado nas variações da coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

O processamento dos cálculos de reajustamento, para efeito de pagamento, será efetuado mensalmente através de faturas específicas, em separado.

Na falta de índices mensais definitivos serão adotados valores provisórios, calculados mediante extrapolação linear com base nos 2 (dois) meses anteriores.

As correções para os índices definitivos serão efetuadas quando da medição final, no término do contrato.

As importâncias correspondentes a diferença entre os cálculos com os índices provisórios e os definitivos não estarão sujeitos a juros e correção monetária, quer se trate de crédito ou de débito da Empreiteira.

É a seguinte a fórmula a ser adotada, prevista no Decreto-Lei à menção:

$$R = 0,90 \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \cdot V$$

Sendo:
 R = Valor do reajustamento
 I = Média aritmética dos índices mensais referentes aos meses em que foi executado o serviço a ser reajustado, inclusive os meses extremos.
 I₀ = índice publicado pela Revista Conjuntura Econômica, conforme citado acima referente ao mês de janeiro de 1976.
 V = Valor contratual dos serviços a serem executados.

Cláusula Sexta — Medições e Respectivos Pagamentos — O pagamento será feito com base nas faturas emitidas pela Empreiteira.

O 1º pagamento somente será efetuado se comprovada a entrega da garantia prevista na Cláusula Nona.

O pagamento da Empreiteira será realizado, parceladamente por medições comprovadas pela Fiscalização, em períodos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Início dos serviços e de acordo com as quantidades a serem executadas, observando-se a discriminação contida na Cláusula Quinta.

Os gramados formados com 2,4m em placa e em mudas serão medidos e pagos após comprovada pela Fiscalização a papa da grama plantada. Os gramados formados por hidrosemadura serão medidos em 2 (duas) etapas, pagando-se 50% (cinquenta

por cento) do valor em cada etapa. Na 1ª etapa ter medida e paga a área onde foi aplicada a suspensão aquosa, conforme Especificações (Anexo). Na 2ª etapa será medida e paga a área, após o fechamento de fôrça plantado.

Os serviços de manutenção serão pagos pela Empreiteira, em parcelas mensais, por metro quadrado da área trabalhada, pronta medida e aceita pela Fiscalização.

As faturas deverão ser apresentadas, em separado, referentes a serviços por preços contratuais e reajustamentos.

As medições relativas a um determinado mês, serão feitas pela Empreiteira e apresentadas à Fiscalização, até o dia 25 do mês seguinte. A Fiscalização terá 10 (dez) dias para pronunciar-se.

Caso encontre erros ou omissões, caberá à Fiscalização indicá-los, a fim de que a Empreiteira corrija as falhas.

Após a aprovação da medição, a Empreiteira expedirá as faturas respectivas e as submeterá à Fiscalização, a fim de serem devidamente certificadas.

O pagamento das faturas, uma vez certificadas, será feito pela Empreiteira, no máximo dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação, líquido e sem juros.

Cada pagamento por serviços executados estará sujeito, se for o caso, a descontos referentes a multas previstas na Cláusula Décima.

As áreas a serem mantidas mensalmente compreenderão a área já plantada mais a restante a ser plantada, totalizando uma área de 450.212m².

Cláusula Sétima — Entrega e Aceitação — A Empreiteira fará a devida comunicação à Empreiteira, por escrito, logo que esteja concluída a parcela dos serviços contratados a ser entregue, para fins de aceitação e pagamento da respectiva fatura.

Subcláusula Primeira — A Fiscalização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após recebida a notificação, verificará se todas as condições exigidas no Contrato, em relação a essa parcela dos serviços, foram alcançadas. Caso contrário a essa conclusão a Fiscalização dará, então, o Certificado devido, na respectiva fatura.

Subcláusula Segunda — A Fiscalização assiste o direito de impugnar a aceitação da parcela de serviços dada como concluída, que não esteja dentro dos requisitos mínimos das respectivas especificações.

Subcláusula Terceira — A Empreiteira, por sua conta, caberá o dever de sanar as falhas encontradas pela Fiscalização. Uma vez sanadas, a parcela dos serviços, em causa, será submetida a novas verificações da Fiscalização.

Cláusula Oitava — Recursos — As despesas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão cobertas pelos recursos financeiros flocoados à ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A. no corrente exercício para construção e implantação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Cláusula Nona — Garantia de Execução do Contrato — Em garantia da boa execução e da fiel observância dos compromissos assumidos neste Contrato, inclusive quanto à qualidade do serviço acabado, a Empreiteira apresentará Carta de fiança bancária no valor de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Contrato, a ser emitida por estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central do Brasil para emissão desse tipo de garantia e em forma aceitável para a Empreiteira dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato.

Subcláusula Primeira — A garantia acima somente será liberada depois de liquidados todos os compromissos

assumidos pela Empreiteira no presente Contrato e após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços previstos na Cláusula Décima Segunda, sem juros, correção monetária ou qualquer reajuste.

Subcláusula Segunda — Durante a execução do Contrato a forma de garantia poderá ser modificada a critério exclusivo da Empreiteira, tendo em vista as modalidades do Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, em seu art. 135 e/ou o artigo 61 do Decreto 73.110, de 9 de novembro de 1973.

Subcláusula Terceira — A Empreiteira perderá o valor da garantia previsto nesta Cláusula em favor da Empreiteira se for rescindido o Contrato, em face de fraude, má-fé, comprometimento da ordem ou da segurança pública e nas demais cases previstos na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato.

Cláusula Décima — Multas — Os atrasos relativos aos prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços e outras inobservâncias relativas às especificações ou às cláusulas contratuais, implicarão em multas aplicadas a Empreiteira de acordo com a sistemática seguinte:

1. — Base do cálculo — As multas serão calculadas na base do faturamento diário previsto, ou seja, da razão:

$$V = \frac{P}{N}$$

na qual:
 V = valor total efetivo dos serviços, em cruzeiros, de acordo com o valor do Contrato.
 P = prazo total fixado no Cronograma Físico, calculado em dias corridos contado da data de assinatura do Contrato até o término previsto dos serviços.

2. — Tipos de Multas — Multa diária por atraso na correção dos serviços rejeitados pela Fiscalização ou no cumprimento de prazos estipulados para as Ordens de Execução:

$$M = 0,01 \cdot \frac{V}{P}$$

Multa diária por não ter iniciado os serviços no prazo previsto ou seja, 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da competente Ordem de Execução:

$$M = 0,02 \cdot \frac{V}{P}$$

Multa diária por ultrapassar o prazo total de término dos serviços:

$$M = 0,04 \cdot \frac{V}{P}$$

Pela inobservância das especificações ou pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, pela prática de irregularidade ou omissão na execução dos serviços deste contrato, a Empreiteira fica sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, para cada infração.

Subcláusula Primeira — A não conclusão dos serviços fixados no Cronograma Físico-Executivo aprovado pela Empreiteira, sujeitará a Empreiteira as multas indicadas abaixo e calculadas de acordo com o sistema retroestabelecido nesta cláusula.

1. — Multa diária por atraso na correção dos serviços rejeitados pela Fiscalização ou no cumprimento de prazos estipulados para as Ordens de Execução:

$$Cr\$ 49,13/dia$$

2. — Multa diária por não ter iniciado os serviços no prazo previsto, ou seja, 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da competente Ordem de Execução:

$$Cr\$ 98,26/dia$$

3. — Multa diária por ultrapassar o prazo total do término dos serviços:

$$Cr\$ 196,52/dia$$

4. — Multa pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual:

$$Cr\$ 900,00 \text{ por infração cometida.}$$

Subcláusula Segunda — As multas serão reajustáveis dentro do mesmo critério das medições, conforme disposto na cláusula quinta.

Subcláusula Terceira — Os valores das multas previstas nesta cláusula serão deduzidos das medições mensais, se a Empreiteira não os depositar no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva notificação.

Subcláusula Quarta — Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final da entrega dos serviços, as multas dos n.ºs 1 e 2 da Subcláusula Primeira desta Cláusula poderão ser devolvidas à Empreiteira. Essa devolução será feita sem juros, sem correção monetária e sem reajustamento, e na ocasião do pagamento da medição final.

Cláusula Décima Primeira — Rescisão — A infringência de qualquer dispositivo contratual, no todo ou em parte, constituirá justa causa para rescisão do presente Contrato, a critério exclusivo da Empreiteira, perdendo a Empreiteira o direito à caução além de sujeitar-se à aplicação das multas previstas, e não assistindo a mesma o direito a qualquer indenização. No caso de a garantia oferecida pela Empreiteira ser representada por carta de fiança bancária ou por seguro-garantia, a rescisão torna, desde logo, exigível do banco fiador o pagamento da quantia fiançada ou da seguradora o pagamento da quantia coberta pelo seguro-garantia. A Empreiteira poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial nos seguintes casos:

a — ser cometida qualquer fraude pela Empreiteira na consecução do objeto do presente Contrato.

b — quando, pela reiteração de impugnações feitas pela Empreiteira, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Empreiteira;

c — se a Empreiteira falir, entrar em concordata, dissolver a firma ou se nesta ocorrer falecimento que prejudique a execução dos serviços contratados;

d — se a Empreiteira transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o presente Contrato de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima;

e — atraso na entrega dos serviços, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava;

f — se a Empreiteira, na execução do Contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública;

g — se ocorrer qualquer evento que impossibilite a continuação dos serviços contratados, continuando essa que importe em prejuízo para a Empreiteira, a juízo da mesma concedendo-se à Empreiteira, em tais casos, aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda — Recebimento dos Serviços — Dentro de 15 (quinze) dias da data da notificação, que, por escrito, lhe fizer a Empreiteira, comunicando a conclusão dos serviços, a Fiscalização promoverá a verificação de todos os serviços, recebendo-os em caráter definitivo, lavrando-se o respectivo termo de entrega e recebimento definitivo dos mesmos.

Caso haja recusa, por parte da Empreiteira, caberá à Empreiteira sanar por sua conta e risco as falhas apontadas. Após as providências, os serviços serão submetidos a novo exame pela Empreiteira.

Cláusula Décima Terceira — Material Empregado — A Empreiteira obriga-se a empregar na execução dos serviços, material de primeira qualidade, assim como observar rigorosa-

mente as especificações e normas aplicáveis ao caso

Cláusula Décima Quarta - Obrigações da Empreiteira - De acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos assumidos a Empreiteira obriga-se a:

1 - Executar os serviços mencionados na cláusula segunda, obedecendo as especificações;

2 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, mantendo sempre sua equipe atualizada, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à Empreiteira, periodicamente, a relação atualizada.

3 - Manter permanentemente na obra um responsável credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à Empreiteira e à fiscalização, bem como resolver os problemas referentes aos serviços contratados. O responsável não poderá afastar-se da obra sem conhecimento da Fiscalização e, quando tiver de ausentar-se, deverá manter em seu lugar o substituto imediato.

4 - Manter permanentemente no canteiro da obra a equipe de técnicos necessários, a critério da Fiscalização, devidamente credenciada para receber, como seus representantes, instruções da Fiscalização e dar andamento às providências nela contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário a boa execução deste Contrato, somente podendo substituí-los por elementos de igual ou melhor experiência profissional, mediante prévia autorização escrita da Fiscalização.

5 - Reforçar sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada a insuficiência dos mesmos, para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.

6 - Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às solicitações feitas pela Fiscalização, no sentido de colocar na obra pessoal, materiais e equipamentos julgados necessários à execução dos serviços dentro dos prazos previstos.

7 - Substituir, dentro de 72 horas, Técnico credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento do seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização.

8 - Manter, no recinto dos serviços um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário dos Serviços" de formato de 0,22 m x 0,33 m devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registradas os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

Os registros diários a serem recebidos e visto e a rubrica da Fiscalização.

9 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços dentro da programação prevista. O equipamento deve ser do mais alto nível tecnológico e estar em perfeitas condições de funcionamento.

10 - Retirar imediatamente do canteiro e dos locais dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, bem como equipamentos utilizados, estando a Empreiteira obrigada a reparar ou

substituir o material ou equipamentos, quando for o caso, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização.

11 - Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança dos mesmos e das vizinhanças e a proteção e conservação dos serviços executados, ou de seu efetivo recebimento por parte da Empreiteira, indenizando-a nos casos de reclamações, processos ou ações de qualquer natureza que se originem de dano físico, material ou perdas, pelas quais a Empreiteira seja responsável.

12 - Reparar, prontamente, após ser notificada pela Fiscalização, a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por sua conta e risco as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

13 - Prever durante e no final dos serviços, após prévio encaminhamento com a Fiscalização, a limpeza e remoção de todo material indesejável, retirando-o das áreas de trabalho e depositando-o em local designado pela Fiscalização.

14 - Somente retirar qualquer equipamento ou material do canteiro de obra após o término da sua utilização, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização.

15 - Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços de segurança, proteção e conservação das áreas destinadas à execução dos serviços contratados inclusive quanto à preservação dos bens da Empreiteira seus representantes e de terceiros em geral até o recebimento definitivo dos serviços objeto do presente Contrato.

16 - Adotar uma identificação especial cujo modelo será fornecido pela Fiscalização de modo a distinguir seu pessoal do de outras firmas.

17 - Depositar na tesouraria da Empreiteira em tempo hábil as importâncias correspondentes às multas impostas, conforme o estipulado na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima.

18 - Fornecer, a qualquer momento, todos os dados necessários, em todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Empreiteira julgar necessário conhecer ou analisar.

19 - Apresentar-se em todas as ocasiões que for requisitado às convocações da Fiscalização, de modo que nenhuma reunião ou operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência, cabendo-lhe ainda os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

20 - Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção no local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, exibindo todos os dados e documentos solicitados.

21 - Responsabilizar-se por todos os atos e omissões dos seus fornecedores e pessoas direta ou indiretamente empregados por eles, tanto quanto a mesma o é por todos seus atos e omissões, ou por atos e omissões de seus próprios empregados. Nenhuma disposição criará relação contratual entre qualquer fornecedor e esta Empreiteira, ou qualquer obrigação por parte desta, de pagar ou fazer com que seja paga qualquer quantia a qualquer fornecedor.

22 - Efetuar as medições conforme estabelecido na cláusula Sexta, com a assistência permanente da Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo os erros existentes.

Cláusula Décima Quinta - Obrigações da Fiscalização - Consistirá obrigação da Fiscalização:

1 - Exercer a coordenação e fiscalização geral e total de todos os serviços objeto do presente Contrato.

2 - Manter permanentemente, no local dos serviços a serem executados, a equipe de técnicos necessários ao perfeito desempenho de suas tarefas;

3 - Exigir que a Empreiteira execute os trabalhos em estrita obediência às especificações e a este Contrato;

4 - Rejeitar e/ou susstar serviços que estiverem em desacordo com as especificações ou a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar seu refazimento sem ônus para a Empreiteira;

5 - Propor a aplicação de multas à Empreiteira pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

6 - Dar assistência permanente à Empreiteira nos trabalhos de medição, verificando-os, aprovando-os ou gloriando-os no que não estiver de acordo com o presente Contrato ou especificações.

7 - Determinar seja retirado do canteiro, empregado ou agente da Empreiteira que dificultar suas ações técnicas e administrativas;

Cláusula Décima Sexta - Obrigações da Empreiteira - Para a realização do programa de serviços constantes da Cláusula Segunda, a Empreiteira obriga-se a:

1 - Exercer a supervisão geral dos serviços através da Fiscalização;

2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta;

3 - Manter no canteiro, técnicos da Fiscalização para o acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados;

Cláusula Décima Sétima - Subempreitada - A Empreiteira é vedado transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e garantias deste Contrato, ficando, sempre, em qualquer hipótese, obrigada perante a Empreiteira pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

Fica proibido à Empreiteira subempreitar, no todo ou em partes os serviços, objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da Empreiteira.

Cláusula Décima Oitava - Força Maior - Quaisquer atrasos e faltas cometidas pela Empreiteira no presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se provocados por fatos fora de seu controle, de conformidade com o preceituado no Código Civil Brasileiro, tais como: atos oficiais das autoridades governamentais, greves ou outras ações conjuntas de operariado, interrupção dos meios normais de transporte, incêndios, inundações e suas conseqüências, guerras, revoluções, rebeliões ou outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Art. 1.053 do Código Civil Brasileiro desde que a firma de retamente os serviços que esteja executando e sejam comprovados até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento.

Cláusula Décima Nona - Modificações e Variações - Os acréscimos, modificações ou variações, serviços complementares ou extraordinários, serão providos sempre mediante Termo Aditivo.

Cláusula Vigésima - Divulgação - A Empreiteira é vedado prestar infor-

mações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto do presente Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo determinação ou solicitação escrita por parte da Empreiteira.

Adicionalmente, por parte da Empreiteira após comprovação, poderá acarretar a rescisão unilateral do presente Contrato por parte da Empreiteira, e independentemente das medidas judiciais cabíveis se a divulgação ou fornecimento de informações for considerada pela Empreiteira prejudicial em qualquer sentido.

Cláusula Vigésima Primeira - Encerramento do Contrato - O presente contrato encerrar-se-á, a juízo da Empreiteira, nos seguintes casos:

1 - Verificado o término dos serviços constantes do seu objeto e observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

2 - Com o término do prazo final, constante da Cláusula Quarta do presente Contrato respeitadas as demais disposições contratuais interferentes.

3 - Quando atingido o valor contratual, apurado mediante aplicação dos preços correspondentes aos serviços que compreendem o seu objeto, acrescido dos reajustamentos previstos.

Cláusula Vigésima Segunda - Transmissão de Documentos - Todos os documentos e cartas serão trocados entre as partes do presente Contrato através de carta protocolada. Nenhuma outra forma será considerada como prova de documento ou correspondência. Toda comunicação entre as partes deverá ser feita através da Fiscalização, exceto casos especiais.

Cláusula Vigésima Terceira - Foro e Domicílio - Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica eleito o foro nacional brasileiro, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser favorável.

Subcláusula única - As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo foro serão decididas as questões judiciais a que se refere esta Cláusula, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Vigésima Quarta - Cópias - Do presente Termo de Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- 1 (uma) para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
- 1 (uma) para a Empreiteira;
- 1 (uma) para a Fiscalização;
- 1 (uma) para a publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim haverem acordado, declararam ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, e aqui assinam observando fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto, e assinam em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo: - Rio de Janeiro, RJ, 05 de janeiro de 1976. - José Vicente Cabral Chechica. - Henio Ferreira. - Roberto P. de Fonseca. - Ofício nº 218-76.

TERMO DE CONTRATO Nº ARSA-AIRJ-03-76, DE 21 DE MAIO DE 1976

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano da mil novecentos e setenta e seis, na sede da ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., Estrada dos Maracajás, sem número, Galvão, Ilha do Governador, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.202.038/001, de uso dos poderes que lhe confere o Decreto nº 73.999, de 22 de julho de 1975 e Portaria do Ministério da Aeronáutica núme-

to 89-III-1, de 13 de agosto de 1975, do presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme, vai divinizando assinado por:

- a) Engenheiro José Vicente Cabral Chacchia, Presidente da ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.;
- b) Engenheiro Heitor Ferreira, Diretor de Engenharia da ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A.;
- c) Engenheiro Alvaro Adolfo Ribeiro Goes, Representante da Goher Engenharia e Comércio Ltda.;
- d) testemunhas.

Cláusula Primeira - Convenções - Visando simplificar a redação do presente Contrato, ficam adotadas as seguintes convenções:

Empreiteira: ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., autoridade contratante.
 Fiscalização: órgão da Contratante, devidamente credenciado para coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento do presente Contrato.
 Empreiteira: Goher - Engenharia e Comércio Ltda., responsável pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

Cláusula Segunda - Componentes do Contrato - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos textos são do pleno conhecimento das partes:

- 1 - Edital de Tomada de Preços nº ARSA-ATRJ-91-75;
- 2 - Proposta de firma Goher - Engenharia e Comércio Ltda., de 29 de março de 1976;
- 3 - Projeto ESP-02, com suas especificações e desenhos, que definem o objeto do presente Contrato;
- 4 - Projeto Executivo aprovado pela Empreiteira, a ser fornecido pela Empreiteira;
- 5 - Anexo "A" - Descrição dos Serviços e Material;
- 6 - Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

Cláusula Terceira - Objeto - A Empreiteira, por força do presente instrumento de contratação, se obriga a executar os serviços de construção da "Estação Marítima de Salvarém Provisória", bem como o seu projeto executivo, complementando o anteprojeto integrante deste Contrato.

Cláusula Quarta - Prazo - A Empreiteira se obriga a executar os serviços ora contratados no presente instrumento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

Cláusula Quinta - Preços - O valor do presente Contrato é fixo, no montante de Cr\$ 896.997,30 (oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Os preços que constituem o valor acima o que serão aplicados para a execução dos serviços e obras deste Contrato, são os constantes do Anexo "A".

Subcláusula Primeira - Fica expressamente estabelecido que os preços acima incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução dos serviços e obras (despesas diretas e indiretas, "know-how" e demais custos, inclusive impostos e taxas) bem como incluir as despesas e responsabilidades decorrentes do uso ou de incorporação às obras de materiais, dispositivos ou processos patenteados, de acordo com o projeto e especificações, constituindo, assim, a única remuneração pelos trabalhos.

Subcláusula Segunda - Os reajustamentos, se necessários, só serão aplicados no caso de prorrogação do prazo contratual por culpa da Empreiteira e será de acordo com o Decreto-lei nº 133, de 23 de fevereiro de 1967, conforme a seguinte fórmula:

$$R = 0,00 \times \frac{I}{I_0} \times V$$
, onde:

R = Valor do Reajustamento;

I = Média aritmética dos índices mensais, referentes aos meses em que foi executado o serviço a ser reajus-

tado, inclusive os meses extremos. Os índices serão os publicados na "Revista Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, mensalmente, no quadro de "Índices Econômicos Nacionais", coluna 2, sob o título "Índice Geral de Preços".

I - Índice publicado pela "Revista Conjuntura Econômica", conforme citado acima, referente ao mês de início da prorrogação contratual.
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

Subcláusula Terceira - O valor de cada parcela a ser paga será reajustado até a data efetiva da prorrogação. Caso a Empreiteira não consiga concluir os serviços dentro dessa prorrogação, por sua culpa, tal reajustamento será sempre referido à data prorrogada e não à data efetiva da realização do evento.

Cláusula Sexta - Recursos - As despesas com o presente Contrato, relativas cobertas pelos recursos financeiros alocados à ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., no corrente exercício, para construção e implantação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Cláusula Sétima - Caução - Em garantia da boa execução e da observância dos compromissos assumidos neste Contrato, inclusive quanto à qualidade da obra acabada, a Empreiteira apresentará, quando da assinatura do presente Contrato, comprovante de depósito em Títulos da Dívida Pública ou em dinheiro, depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, no valor de Cr\$ 41.349,87 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Subcláusula Única - A garantia acima será liberada após 20 (vinte) dias do recebimento definitivo da obra, previsto na Cláusula Décima Oitava, sem juros, correção monetária ou qualquer reajuste.

Cláusula Oitava - Normas para Execução dos Trabalhos - Os serviços objeto do presente Contrato, deverão obedecer as Especificações, ao projeto executivo complementando essas Especificações, as normas indicadas e os desenhos de projeto, sendo empregados nesses serviços as boas técnicas de engenharia e arquitetura.

Cláusula Nona - Material e Mão-de-Obra Empregados - A Empreiteira obriga-se a empregar na execução dos serviços a seu cargo, material novo de primeira mão e qualidade, bem como deverá garantir que a mão-de-obra será de primeira qualidade, conduzindo a uma perfeita observância aos serviços prestados.

Cláusula Décima - Obrigações da Empreiteira - De acordo com o disposto nas Cláusulas deste Contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos assumidos, a Empreiteira obriga-se a:

- 1 - Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, quando da assinatura do presente Contrato;
- 2 - Elaborar os projetos de execução e detalhes construtivos, de modo a atender os requisitos exigidos nos anteprojeto apresentados. Esses projetos serão submetidos à prévia aprovação da Empreiteira. Os materiais indicados no projeto deverão especificar a marca, qualidade, etc., a fim de se obter uma perfeita comparação com o estabelecido na Cláusula Nona;
- 3 - Executar os serviços, obedecendo seus desenhos, normas, especificações, projeto aprovado, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Empreiteira, Ordem de Execução e instruções de serviços emitidas pela Fiscalização;
- 4 - Manter a obra em andamento geral e um engenheiro residente para prestar assistência técnica permanente aos serviços e com autoridade bastante para atuar em seu nome, representando-a junto à Empreiteira e à Fiscalização, bem como resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

5 - Assumir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, mantendo sempre sua equipe atualizada, recorrendo por sua conta exclusiva às encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.

A Empreiteira deverá apresentar, quando solicitado pela Fiscalização e/ou Empreiteira a relação atualizada de sua equipe.

6 - Afastar e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu Quadro de Funcionários, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela Empreiteira ou Fiscalização.

7 - Manter no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário de Ocorrências", onde serão registradas as principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive ordens, instruções e reclamações da Fiscalização, e ainda os serviços diários executados, em execução e a executar.

Os registros diários as fatos recebidos o visto e a rubrica da Fiscalização.

8 - Retirar imediatamente, do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, bem como equipamentos utilizados, estando a Empreiteira obrigada a reparar ou substituir o material ou equipamento, quando for o caso, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização.

9 - Garantir, durante a execução das obras, a segurança das mesmas e das vizinhanças e a proteção e conservação dos serviços executados, até o seu efetivo recebimento por parte da Empreiteira, indenizando-a nos casos de reclamações, processos e ações de qualquer natureza que se originem de dano físico, material ou perdas, pelos quais a Empreiteira seja responsável.

10 - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

11 - Proceder, no final da obra, à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável para fora da área do Aeroporto.

12 - Não executar qualquer alteração no projeto aprovado ou acréscimos dos serviços sem autorização escrita da Empreiteira.

13 - Apresentar às Repartições Especiais e Concessionárias do Serviço Público os projetos passíveis de legalizações, tais como: instalações de esgotos, água potável, instalação contra incêndio, eletricidade, telefonia, etc. e apresentar à Empreiteira os respectivos comprovantes emitidos por esses órgãos.

14 - Prover as instalações necessárias às obras, tais como: ligações provisórias de água, luz e força, esgoto, inclusive as despesas de consumo.

As redes necessárias a essas instalações serão fornecidas pela Empreiteira e indicadas pela Fiscalização.

15 - Construir barracões e depósitos para os escritórios, bem como a construção de abrigo de ferramentas e dos materiais como: cimento, areia, pedra, etc., em silos individuais.

16 - Colocar na obra duas (2) placas com os dizeres segundo modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

17 - Submeter previamente à aprovação da Empreiteira o projeto do Canteiro da obra.

18 - Apresentar à Fiscalização um plano de execução no qual fique bem definida a cronologia das etapas, observando cuidados especiais quanto às obras de execução de rampa.

19 - Alertar por escrito e com antecedência a Empreiteira sobre qualquer engano no projeto, especi-

ficações ou processo de execução que possa colocar em risco a segurança da obra ou serviço, ou ainda, venham onerar seus custos desnecessariamente.

20 - Adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento, segurança, proteção e conservação das obras, serviços e instalações e acessórios, inclusive a preservação dos bens da Empreiteira, sua representante e de terceiros em geral, até o recebimento definitivo.

21 - Obedecer as regras de segurança, higiene e medicina do trabalho e as de policiamento que forem instituídas, a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro da obra, estando da mesma forma obrigada a cumprir as exigências legais que possam ser feitas no mesmo sentido, por órgão da Administração Pública.

22 - Adotar identificação especial para o seu pessoal, a fim de distingui-lo do pessoal de outras firmas, conforme modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

23 - Depositara na Tesouraria da Empreiteira, em tempo hábil, as importâncias correspondentes às multas impostas, conforme Cláusula Décima-Sétima.

24 - Apresentar-se em todas as ocasiões que for requisitada às convocações da Fiscalização, de modo que nenhuma reunião ou operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência, cabendo-lhe, ainda, os ônus causados pelo não atendimento da convocação.

25 - Permitir e facilitar à Empreiteira e Fiscalização, a qualquer tempo, livre acesso ao local das obras para inspeção, prestando todos os informes e esclarecimentos necessários solicitados, relacionados com os serviços contratados, bem como fornecendo o material necessário a essa inspeção.

26 - Responsabilizar-se por todos os atos e omissões de seus fornecedores e pessoas ditas ou indiretamente empregadas por eles, tanto quanto ela mesma o é por todos os seus atos e omissões. Nenhuma disposição criará relação contratual entre qualquer fornecedor e a Empreiteira, ou qualquer obrigação por parte desta, de pagar ou fazer com que seja paga qualquer quantia a qualquer fornecedor.

Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Fiscalização.

1 - Exercer a supervisão e a fiscalização de todos os serviços e obras contemplados pelo presente Contrato, de acordo com a Cláusula Oitava.

2 - Manter permanentemente na obra, a equipe de técnicos necessários ao perfeito desempenho de suas tarefas.

3 - Exigir que a Empreiteira execute os trabalhos em estrita observância às Especificações de Projeto e a este Contrato.

4 - Rejeitar e/ou rustar serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo com o projeto, normas, especificações ou melhor técnica e registrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar seu refazimento, sem ônus para a Empreiteira.

5 - Prover à Empreiteira a aplicação de multas à Empreiteira pela inobservância das disposições contidas neste Contrato, conforme estipulado na Cláusula Décima Sétima.

6 - Constatar o cumprimento dos serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e comunicar à Empreiteira, por escrito, a fim de que se possa proceder o pagamento relativo a cada parcela.

7 - Emitir a competente "Ordem de Execução" para os serviços a serem executados.

Cláusula Décima Segunda - Transferecia de Contrato e Subcontratadas - A Empreiteira é vedado transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e garantias deste Contrato, ficando sempre, em qualquer hipótese, obrigada perante a

bulção proporcional, realização ou distribuição de crédito estrangeiro retido sob o controle, ou em benefício de uma entidade pública. Para esta finalidade, caso algum vínculo seja criado sobre qualquer ativo público (segundo o aqui definido e seguido, como garantia por dívida externa, que venha a resultar, ou que possa vir a resultar em prejuízo para o benefício do credor dessa dívida externa na distribuição proporcional, realização ou distribuição de modo estrangeira, tal vínculo deverá estar se o Banco ajustar de modo diverso *ipso facto* e sem custos para o Banco, assegurar igualmente o pro-rata-nalimento do principal, os juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo, e o Avalista, na criação ou permitindo a criação desse vínculo, deverá fazer providências expressas para esse efeito; fica estabelecido, entretanto, que se por qualquer razão constitucional, ou por outro motivo legal, essa prestação não possa ser feita em razão do vínculo sobre o ativo de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Avalista deverá, imediatamente, e sem custos para o Banco, garantir o principal, os juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo, por meio de um vínculo equivalente sobre outros ativos públicos, vínculo esse satisfatório para o Banco.

(b) O compromisso antecedente não se aplicará a (i) qualquer vinculação sobre propriedade, estabelecida ao tempo da compra da mesma, unicamente para assegurar o pagamento do preço de compra de tal propriedade; e (ii) qualquer vínculo resultante do curso ordinário de transações bancárias e avaliando um débito com vencimento até um ano depois da data em que foi assumido.

(c) Como usado nesta Seção, o termo "ativos público" significa o ativo do Avalista, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade possuída ou controlada por ela, ou que opere por conta ou em benefício do Avalista ou de qualquer de tais subdivisões, incluindo ouro e ativo em moeda estrangeira retido por qualquer instituição que execute as funções de um banco central ou fundo de estabilização de moeda, ou funções similares, pelo Avalista. — Seção 3.02. (a) O Avalista convenciona que não efetuará qualquer ato, ou permitirá que qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas ou suas agências, ou qualquer das agências dessas subdivisões políticas efetue, que possa impedir ou interferir com o cumprimento pelo Tomador de suas obrigações contidas no Contrato de Empréstimo, e tomará, ou fará com que sejam tomadas todas as providências razoáveis necessárias ou apropriadas para permitir ao Tomador o cumprimento de tais ações, digo, de tais obrigações. — (b) Sem limitações ou restrições sobre as providências do parágrafo (a) desta Seção, o Avalista deverá: (i) fazer com que a agência (ou agências) do Avalista responsável (ou responsáveis) pelo estabelecimento e ajuste das taxas do Tomador para a venda de eletricidade e por transferências de fundos do Reserva Global de Garantia, atue em relação a qualquer aplicação do Tomador (i) para o estabelecimento e ajuste de tais taxas dentro de um período de não mais de 30 dias após o recebimento de tal solicitação; e (2) e para transferência de tais fundos ao tempo em que possam ser necessários para suplementar as rendas do Tomador, ficando estabelecido que o Tomador concorde com as exigências do Avalista para tanto; e (ii) tomar, ou faça com que sejam tomadas todas as providências requeridas para a pronta emissão do Tomador, de licença de importação e outras permissões e licenças que sejam necessárias para a aquisição e importação de mercadorias e serviços exigidos para a execução do Projeto, de acordo com as providências do Contrato de Empréstimo. — Seção 3.03. O Av-

lista se compromete a apresentar ao Banco, quando disponível, os termos de referência e os resultados de um estudo que o Avalista pretende executar ou fazer com que seja executado, relativo à estrutura da taxa de eletricidade no Brasil. — Seção 3.04. — As providências da Seção 3.03 (b) (i) deste Contrato deverão subsistir as providências da Seção 3.03 (b) do Contrato de Crédito anterior. — Artigo IV: Representante do Avalista, Emprestador. — Seção 1.01. O Ministério da Fazenda do Brasil é designado como representante do mesmo para todas as finalidades da Seção 1.02 das Condições Gerais. — Seção 1.02. Os seguintes endereços são especificados para as finalidades da Seção 11.01 das Condições Gerais: Para o Avalista: Ministério da Fazenda, Edifício Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Brasil. — Endereço para Cabogramas: MINIFAM, Brasília. — Telex: NR 21422. — Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 1611 K Street, N. W. Washington, D. C. 20133, United States of America. — Endereço para Cabogramas: INTBRAD, Washington, D. C. — Telex: 410023 (ITTY), 220423 (RCA) e 61143 (WUI). — Em testemunho da Verdade, as partes contratante, atuando por meio de seus representantes devidamente autorizados para tanto, assinam este Contrato em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América. — República Federativa do Brasil: (assinado) Shigekuni Ueki — (assinado) Luiz Alberto Americano, Representantes Autorizados. Por International Bank for Reconstruction and Development (assinado) Gunter J. Wiese, Vice Presidente Regional em Exercício na América Latina e Caribe. — Em folha anexa consta o seguinte Certificado: International Bank for Reconstruction and Development. Certificado — Certificado ge-

lo presente que o antecedente é cópia fiel do original constante dos arquivos do International Bank for Reconstruction and Development. Em testemunho da Verdade, assim o presente Certificado e Atos do mesmo o Selo do Banco, des 19 dias de maio de 1976. Assinatura legítima pelo Secretário. — Consta uma cópia em relevo. — Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto e deu fé. Curitiba, 19 de junho de 1976. — Dione Maria Gomes Schaitza, Tradutora Juramentada. Dione Maria Gomes Schaitza, Tradutora Pública Juramentada e Matriculada na Notaríssima Junta Comarcial do Estado do Paraná, Iraduzida, em razão de seu ofício, o Contrato de Empréstimo apresentado nesta data de 19 de junho de 1976, cujo teor é o seguinte: Empréstimo número 1277 BR. Contrato de Empréstimo (Projeto de Distribuição de força COPEL) entre International Bank for Reconstruction and Development e Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL datado de 19 de maio de 1976. Contrato de Empréstimo. Contrato datado de 19 de maio de 1976, entre International Bank for Reconstruction and Development (doravante denominada o Banco) e Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) (doravante denominada o Tomador). Artigo I — Condições Gerais: Definições — Seção 1.01. As partes deste Contrato assinam todas as providências das condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e de Garantia do Banco, datadas de 17 de março de 1974, com o mesmo vigor e efeito que teriam se fossem completamente especificada no presente Contrato (sendo as referidas Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo, e de Garantia do Banco doravante aqui denominadas de Condições Gerais). — Seção 1.02. Sempre que usados neste Contrato, e exceto se o contexto exigir de maneira diversa, os vários

termos definidos nas Condições Gerais terão os respectivos significados atribuídos nas mesmas, e os seguintes termos adicionais terão os seguintes significados: (a) "Estado" significa o Estado do Paraná do Brasil, ou qualquer sucessor do mesmo; (b) "ELETROBRAS" significa Companhia Elétrica Brasileira S. A. — ELETROBRAS, a sociedade de economia mista do Brasil, ou qualquer de seus sucessores; (c) "Contrato de Projeto" significa o acordo da mesma (data do presente Contrato, entre o Banco e o Estado, e as emendas que possam ser feitas ao mesmo, de tempos em tempo; e d) "Programa de Expansão" significa o programa de expansão do Tomador para suas instalações de geração, transmissão e distribuição de força energética durante o período de 1975-1980, que compreende o seguinte: (i) Geração: construção de uma hidroelétrica de Foz de Arica (3-375 MW), incluindo instalação de sub-estação de força; (ii) Transmissão: instalação de cerca de 415 km de circuitos de 230 kV incluindo capacidade adicional de transformação de 950 MVA de 230 e 575 km de 133 kV e 419 MVA de 133 kV; (iii) Subtransmissão e Distribuição: instalação de cerca de 383 km de circuitos de 69 kV 1.670 km de 34.5 kV e 130 kV e 390 MVA de 69 kV, 80 MVA de 34.5 kV e expansão de distribuição de baixa voltagem; e (iv) Condições e Contratos: expansão das instalações dos sistemas e equipamento de comunicações e telemetria; (e) "Reserva de Garantia Global" significa a Reserva Global de Garantia do Avalista, estabelecida pelo Decreto-lei número 1383, de 26 de dezembro de 1971, emitido pelo Avalista, e regulado pela Portaria número 205 de 25 de março de 1975, do Ministro de Minas e Energia do Avalista, para suplementar, quando necessário, as rendas obtidas pelas companhias de eletricidade no Brasil para a venda de eletricidade, para assegurar o equilíbrio financeiro e econômico de tais companhias; (f) "Compromisso da ... ELETROBRAS" significa a garantia fornecida pela ELETROBRAS em sua carta ao Banco, datada de 31 de março de 1973, de que a mesma construirá, ou fará com que seja construído um sistema de transmissão de 500 KV entre Foz de Arica e Curitiba; (g) "Contrato de Empréstimo Anterior" significa o Contrato de Garantia (Programa de Distribuição de Força) datado de 17 de dezembro de 1966, entre o Banco e Companhia Força e Luz do Paraná (Absorvida pelo Tomador) para o Empréstimo 476 BR; e (h) "Contrato de Garantia Anterior" significa o Contrato de Garantia (Programa de Distribuição de Força) datado de 17 de dezembro de 1966, entre o Avalista e o Banco, relativo ao Empréstimo 476 BR. — Artigo II. O Empréstimo. — Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, segundo os termos e condições contidas no Contrato de Empréstimo ou referido pelo mesmo, uma importância equivalente a cinquenta e seis milhões de dólares ... (\$52,000,000), em várias moedas, Seção 2.02. A importância emprestada poderá ser retirada da Conta de Empréstimo, de acordo com as condições das providências do Apêndice I deste Contrato, e emendas ao mesmo que possam a ser efetuadas de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Tomador, para cobrir os gastos (ou, caso o Banco concorde, a serem efetuados) relativos ao custo razoável de mercadorias e serviços requeridos pelo Projeto e que deverão ser financiadas por esse Empréstimo. Seção 2.03. Exceto no caso de o Banco ajustar de maneira diversa, as mercadorias a serem financiadas pela importância emprestada deverão ser adquiridas de acordo com as providências do Apêndice 4 deste Contrato. Seção 2.04. A data de Encerramento será 31 de dezembro de 1979 ou outra data posterior que o Banco venha a estabelecer. Nesse

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 49 (janeiro a março de 1976)

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

caso, o Banco deverá informar ao Tomador o Avalista sobre o estabelecimento dessa data posterior. Seção 2.05. O Tomador deverá pagar ao Banco uma taxa de compromisso na razão de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre a importância principal do Empréstimo não retirado, pagamento esse a ser efetuado em tempos em tempos. Seção 2.06. O Tomador deverá pagar juros sobre a importância principal do Empréstimo sacado e pendente, de tempos em tempos e na razão de oito emso por cento (8,1/2%) ao ano. Seção 2.07. Os juros e outros encargos deverão ser pagos semestralmente, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. Seção 2.08. O Tomador deverá pagar a importância principal do Empréstimo de acordo com o esquema de amortização estipulado no Apêndice 3 deste Contrato. Artigo III. A Execução do Projeto. Seção 3.01. O Tomador deverá executar o Projeto com a devida eficiência e diligência, e de acordo com práticas adequadas de engenharia, financeiras e de utilidade pública. Seção 3.02. Para assistir ao Tomador na execução da Parte D do Projeto, o Tomador deverá empregar consultores de engenharia cujas qualificações, experiência, termos e condições de emprego sejam satisfatórios para o Banco. Seção 3.03. (a) O Tomador se compromete a garantir, ao fazer as providências adequadas para o seguro das mercadorias importadas a serem financiadas pelo Empréstimo, contra riscos incidentais à aquisição, transporte e entrega das mesmas no local de uso da instalação, e por esse seguro qualquer indenização deverá ser paga em moeda livremente utilizável pelo Tomador para repor ou reparar essas mercadorias. (b) A não ser que o Banco ajuste de maneira diversa, o Tomador deverá fazer com que todas as mercadorias e serviços financiados pelo Empréstimo sejam utilizados exclusivamente no Projeto. Seção 3.04. (a) O Tomador deverá fornecer imediatamente ao Banco, quando solicitado, os planos, especificações, relatórios, documentos de contratos e esquemas de trabalho e de compras para o Projeto, e quaisquer modificações materiais destes ou em adição aos mesmos, detalhadamente quanto o Banco possa solicitar razoavelmente. (b) O Tomador deverá: (i) manter registros adequados para indicar o progresso do Projeto (inclusive o custo do mesmo) e para identificar as mercadorias e serviços financiados pelo Empréstimo, e para indicar seu uso no referido Projeto; (ii) suas limitações sobre as providências do parágrafo desta Seção, permitir aos representantes do Banco e visita às instalações e locais de construção incluídas no Projeto, e o exame das mercadorias financiadas pelo Empréstimo, bem como a verificação dos serviços financiados da mesma forma, e, ainda, de quaisquer documentos e registros relevantes; e (iii) fornecer ao Banco todas as informações necessárias solicitadas pelo mesmo em relação ao Projeto, aos gastos da importância emprestada e mercadorias e serviços financiados por esta importância. (c) O Tomador deverá permitir ao Banco, diga, nos respectivos arquivos do Banco ou, examinada toda as atas, instalações, locais de trabalho, edifícios, obras, propriedade e equipamento do Tomador bem como registros e documentos relevantes. Seção 3.05. O Tomador deverá tomar todas as providências que possam ser necessárias para adquirir, quando necessário e da maneira requerida, terras e direitos relativos a terrenos cedidos para a execução do Projeto, e deverá fornecer, por solicitação do Banco, evidência satisfatória para o mesmo de que essa terra e direitos relativos a mesma estão disponíveis para as finalidades relacionadas ao Projeto. Seção 3.06. O Tomador se compromete a: (i) executar, arrojando no máximo até 1º de outubro de 1976, cu-

em outra data ajustada pelo Banco, um fornecimento de energia elétrica a consumidores de baixo poder aquisitivo, programa esse que deverá incluir o financiamento das taxas de ligação de eletricidade à moradia dos referidos consumidores, sendo esse financiamento pagável em pelo menos 36 meses e livre de juros e outros encargos; e (ii) consultar as agências de desenvolvimento urbano do Estado para selecionar as áreas para esse programa antes do início. Segundo sua utilização nesta Seção o termo "consumidores de baixo poder aquisitivo" significa os consumidores em potencial que vivem, na data deste Contrato, próximo aos "arrecifes de distribuição" na área de concessão do Tomador, que não são servidos com eletricidade por sua impossibilidade de pagar pelas taxas de ligação. Seção 3.07. O Tomador deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as providências necessárias para assegurar que o Projeto seja executado com o devido respeito aos fatores ambientais e ecológicos. Seção 3.08. O Tomador deverá dar todos os passos necessários para assegurar a entrega pontual (estimada na data deste Contrato como sendo 31 de dezembro de 1980) da usina elétrica de Forç de Arca. Artigo IV — Administração e Operações do Tomador. Seção 4.01. O Tomador deverá, a todo tempo, manter sua existência corporativa e o direito de executar suas operações, e deverá dar todo os passos necessários para adquirir, manter e renovar todos os direitos, poderes, privilégios, concessões e franquias que possam ser necessários para a boa operação de seus negócios. Seção 4.02. O Tomador deverá operar e manter suas usinas, equipamentos e propriedades, e, de tempos em tempos efetuar, reparações e reparar nos mesmos, devendo tudo isso ser executado de acordo com práticas adequadas de engenharia e de utilidade pública. Seção 4.03. O Tomador deverá, sempre, executar suas operações, dirigir seus negócios, manter sua posição financeira e planejar a futura expansão do seu sistema de energia elétrica, tudo isso de acordo com negócios apropriados, práticas financeiras e de utilidade pública, e sob a supervisão de competente e experiente administração. Seção 4.04. O Tomador deverá fazer e manter seguro com companhias seguradoras responsáveis, ou fazer outras providências satisfatórias para o Banco, para o seguro contra riscos, nas importâncias consistentes com as práticas apropriadas de utilidade pública. Seção 4.05. O Tomador deverá manter registros adequados para refletir segunda as práticas contábeis apropriadas a sua condição financeira e suas operações. Seção 4.06. O Tomador deverá: (i) submeter suas contas e declarações financeiras a auditoria (balanços, declarações de renda, em gastos e declarações correlatos em cada ano fiscal de acordo com os princípios sólidos de auditoria consistentemente aplicados por auditores independentes aceitados pelo Banco; (ii) fornecer ao Banco, logo que disponíveis, mas em qualquer caso, no máximo até quatro meses após o final de cada ano, cópias autenticadas de suas declarações financeiras para esse ano, assinadas e auditadas pelo auditor responsável, em tal maneira e tão detalhadamente quanto o Banco possa razoavelmente solicitar; e (iii) fornecer ao Banco todos os outros documentos necessários de contas e declarações financeiras do Tomador e a auditoria das mesmas, segundo o que o Banco possa de tempos em tempos, razoavelmente solicitar. Seção 4.07. (a) O Tomador garante que na data deste contrato não existem vínculos sobre seu ativo, como garantia de qualquer débito, exceto pelos revelados ao Banco por escrito. (b) O Tomador se compromete, e, exceto se o Banco ajustar de forma diversa: (i) caso o Tomador tenha a criar vínculo sobre qualquer

parte de seu ativo como garantia de dívida, fazer com que esse vínculo seja igualmente ratificado para assegurar o pagamento do principal, dos juros e outros encargos incidentes sobre o Empréstimo, e que na criação de tal vínculo serão feitas providências expressas para tanto com dispêndio para o Banco; e (ii) caso qualquer vínculo semelhante venha a ser criado sobre qualquer parte de seu ativo como garantia de débito, o Tomador concederá, sem ônus para o Banco, um vínculo equivalente satisfatório para o mesmo, para assegurar o pagamento do principal do Empréstimo, dos juros resultantes do mesmo, e de outros encargos incidentes sobre dito Empréstimo, fica estabelecido, entretanto, que as providências antecedidas deste parágrafo não se aplicarão a (A) qualquer vínculo criado sobre propriedade ao tempo e compra da mesma, com o intuito para assegurar seu pagamento; ou (B) qualquer vínculo resultante do curso ordinário de transações bancárias e garantindo um débito em vencimento no máximo até um ano da dita em que foi assumido. Seção 5.01. Exceto se o Banco ajustar de maneira diversa, o Tomador deverá: (i) obter título sobre todas as mercadorias financiadas pelo Empréstimo, livre de quaisquer ônus, e (ii) não vender ou por qualquer outra maneira dispor, ou permitir a venda ou disposição de qualquer de suas propriedades ou parte de seu ativo que possa ser necessária para a eficiente execução de seus negócios e compromissos, inclusive do Projeto, a não ser que o Tomador pagar, antes, ou fazer providência satisfatória para o Banco para o pagamento de todo o Empréstimo então pendente e não pago; ficando estabelecido, entretanto, que o Tomador poderá vender ou dispor de qualquer propriedade que possa ser tornada obsoleta, tenha se desgastado ou seja desnecessária para uso em suas usinas, ou permitir que a mesma seja vendida e que se disponha dela. Seção 5.05. Exceto se o Banco ajustar de maneira diversa, o Tomador não deverá, até que o Projeto tenha sido completado, iniciar, ou permitir que seja iniciado em seu favor, projeto de expansão, além do Programa de Expansão, a não ser que tenha antes fornecido ao Banco uma evidência satisfatória de que (i) esse projeto de expansão é economicamente justificável; (ii) que o Tomador tenha recursos financeiros adequados para a execução de tal projeto de expansão; e (iii) esse projeto de expansão, no caso de um projeto de geração de energia elétrica ou de transmissão, esteja de acordo com os planos de geração de energia elétrica e transmissão da mesma, aprovados pela Eletrobrás, para as regiões sul e sudeste do Brasil. Para as finalidades desta Seção "um projeto de expansão real" será o projeto ou a aquisição de ativo cujo custo total seja além do equivalente a dois por cento (2%) no caso de geração de força e transmissão, e um por cento (1%) no caso de projeto de distribuição, do ativo fixo bruto em operação, mais obras em progresso do Tomador. Seção 5.06. Exceto se o Banco ajustar de maneira diversa, o Tomador deverá: (a) o Tomador deverá tomar todas as providências (inclusive nos casos em que o reajuste automático de taxas não seja permitido, providências relativas ao pretenhimento, de 10 de um período de não mais de cinco meses após o final de cada ano de solidações apropriadas em relação às taxas) que sejam necessárias e aconselháveis para: (i) fazer com que as taxas do Tomador para a venda de eletricidade sejam estipuladas e mantidas em níveis tais que produzam rendas, segundo o previsto pela legislação do Avalista em vigor, na data deste Contrato, rendas essas suficientes para assegurar a continuidade das operações dos negócios do Tomador segundo práticas financeiras e de uti-

lidade pública adequadas, e ainda uma renda de depreciação direta que não deverá ser menor do que a baseada na vida útil do ativo depreciable em operação; e (ii) permitir que a Agência (agências do Avalista responsável ou responsáveis) pela administração e reajuste dessas taxas, seja ou sejam imediatamente com o Banco, e (iii) o Tomador deverá, segundo o previsto pela legislação do Avalista, reavaliar seu ativo pelo maior, uma vez por ano e solicitar a correspondente reajuste de taxas e, sempre que seja necessário, em aconselhável para o Tomador receber transferências de fundos da Reserva Global de Garantia para suplementar suas rendas e alcançar o objetivo estipulado no parágrafo (a) desta Seção. O Tomador deverá tomar todas as providências necessárias para manter sua elegibilidade para essa transferência de fundos. Seção 5.07. Exceto se o Banco ajustar de maneira diversa, o Tomador não deverá incurrir em débito: (i) ou após a injeção em tal débito, o mesmo venha a exceder a 66-2/3% do valor do total de seu ativo fixo; e (ii) com um prazo original de menos de oito anos se, ao tempo da injeção em tal débito o total principal pendente no mesmo instrumento de débito a ser incorrido, mas não excedente qualquer débito a ser pago em os fundos do mesmo) exceder a 5% do total do ativo fixo do Tomador. Para as finalidades desta Seção: (1) o termo "débito" significa qualquer dívida pendente em qualquer momento após um ano da data em que foi assumida; (2) o débito de um ser considerado como tendo sido assumido; (A) sob um contrato de empréstimo (inclusive o Contrato de Empréstimo) na data e na extensão da soma do empréstimo sacado e pendente; segundo tal contrato de empréstimo, e (B) sob um contrato de Garantia, na data em que o contrato ou estipula tal garantia foi assinado, mas apenas até o limite do débito garantido pendente; (3) o termo "ativo fixo total" significa o ativo fixo bruto em operação menos a reserva de depreciação e amortização, mais o custo de construção de obras em andamento, todos esses itens reavaliados com base nos últimos coeficientes oficiais de reavaliação aplicáveis; e (4) sempre que seja necessário avaliar em termos de moeda do Avalista, débito pagável em outra moeda, tal avaliação deverá ser feita com base na taxa legal de câmbio prevalente, segundo a qual essa outra moeda pode ser oitida, ao tempo da avaliação, com a finalidade de pagar tal débito. Artigo VI — Remédios do Banco — Seção 6.01. Para as finalidades da Seção 6.02 das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais são especificados de acordo com o parágrafo (b) das mesmas: (a) o Estado tenha falhado em cumprir qualquer obrigação, acordo ou obrigação do mesmo sob o Contrato do Projeto; (b) uma alteração substancial tenha sido feita nos Estatutos do Tomador, sem consentimento do Banco; (c) uma alteração na legislação do Avalista tenha ocorrido, afetando material e adversamente a execução dos negócios do Tomador ou a estipulação ou ajuste das taxas do Tomador para a venda de eletricidade em níveis tais que seja necessário fornecer ao Tomador fundos suficientes para assegurar a continuada operação da sua operação; de acordo com práticas apropriadas de utilidade pública e financeiras; fica estabelecido, entretanto, que não sendo tais rendas suficientes para o propósito, transferências de fundos da Reserva Global de Garantia poderão ser feitas pelo Avalista ao Tomador, para suplementar essas rendas. Para o propósito deste parágrafo, o termo "alteração na legislação do Avalista" significa qualquer mudança (inclusive emenda ou revogação, ou falha em executar ou em validar essa legislação) em todo o corpo da legislação do Avalista (inclusive, mas sem limitação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e todas as providões constitucionais, estatutos, leis, decretos-lei, decretos executivos e regulamentares, e quaisquer outras providões legais de natureza similar) direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos negócios do Tomador e com a determinação e ajuste das taxas do Tomador para a venda de eletricidade; e (d) Eletrobrás tenha falhado em cumprir o compromisso da Eletrobrás. Seção 8.02. Para as finalidades da Seção 7.01 das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais são especificados de acordo com o parágrafo (b) seguintes: (a) qualquer evento especificado no parágrafo (a) ou (d) da Seção 6.01 deste Contrato deverá ter ocorrido e estar continuando por um período de 60 dias após notificação da ocorrência ter sido enviada pelo Banco ao Tomador e no Estado; e (b) qualquer dos eventos especificados no parágrafo (b) ou (c) da Seção 6.01 deste Contrato deverá ocorrer. - Artigo VII - Emenda ao Contrato de Empréstimo Anterior, Seção 7.01. (1) Contrato de Empréstimo Anterior e aqui emendado de acordo com o seguinte: (a) pela introdução de um parágrafo (c) na Seção 5.13 daquele, contendo as mesmas providões do parágrafo (c) da Seção 5.08 deste Contrato; e (b) pela substituição das providões das Seções 5.07 e 6.01, (c), deste Contrato, pelas das Seções 5.16 e 6.02 (b), respectivamente, do Contrato de Empréstimo Anterior. - Artigo VIII - Data Efetiva; Término, Seção 8.01. Os seguintes eventos são especificados como condições adicionais para efetividade do Contrato de Empréstimo, dentro do significado da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais: (a) a execução e entrega do Contrato de Projeto em favor do Estado ter sido devidamente autorizada ou ratificada por todas as ações governamentais necessárias; e (b) o Contrato de Empréstimo ter sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil, Seção 8.02. As seguintes matérias são especificadas como adicionais, dentro do significado da Seção 12.02 (c) das Condições Gerais, para serem incluídas no parecer ou nos pareceres a serem fornecidos ao Banco: (a) que o Contrato de Projeto tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por o executado e entregue em favor do Estado e seja legalmente vinculatório para o mesmo, de acordo com seus termos; (b) que o Contrato de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e (c) que todos os atos necessários, consentimentos, e aprovações a serem executados ou concedidos pelo Avalista, pelo Estado, suas subdivisões, políticas ou agências, ou a serem por outra forma executados ou concedidos para autorizar a execução do Projeto e para permitir ao Tomador o cumprimento de todas as suas obrigações contidas neste Contrato, (inclusive as obrigações relativas à aquisição de mercadorias a serem utilizadas no Projeto) juntamente com todos os poderes e direitos relativos ao mesmo, foram devidamente e validamente cumpridas e concedidas, e que nenhum outro ato, consentimento ou aprovação é exigido para a autorização da execução do Projeto e para permitir ao Tomador o cumprimento de todas as suas obrigações contidas neste Contrato. Seção 8.03. A data 13 de agosto de 1976 é aqui especificada para os propósitos da Seção 12.04 das Condições Gerais. Artigo IX - Encargos, Seção 9.01. Os seguintes encargos são especificados em cumprimento das especificações da Seção 11.01 das Condições Gerais: Para o Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 313 H Street, N. W., Washington, D. C. 20433, United States of America. Cabogramas: INTBAFRAD - Washington, D. C. Telex: 440098 (IIT) - 243433 (RCA) e 64145 (WUI). Para o Tomador: Companhia Paranaense de Energia Elétrica, Rua Coronel Du-

cido, 800. 80.060 - Curitiba - Paraná - Brasil, Cabogramas: COPEL - Curitiba, Telex: (041) 3296. Em Testemunho da Verdade, as partes contratantes, assinando por intermédio de seus representantes devidamente autorizadas para tanto, assinaram este Contrato, no Distrito de Colômbia, Estados Unidos da América, no dia 8 de maio de 1976, anteriormente especificado. Por International Bank for Reconstruction and Development (assinado) G. K. Wiesz Vice-Presidente Regional em Exercício para a América Latina e Caribe. Por Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL: (constam duas assinaturas ilegíveis). Representantes Autorizados. Autenticação: Distrito de Colômbia. Subscrito e Juramentado em minha presença aos 20 dias de maio de 1976, (assinado) Mary R. Doyle, Tabelião Pública. Minha comissão expira em 14 de outubro de 1980). consta um cartório notarial em relevo. Em féda anexa está o reconhecimento consular de seguinte teor: T74-C, Reconheço verdadeira a assinatura de Mary R. Doyle, que confere com o original a fls. 87 do Livro número 4 de Registro de Firmas deste Consulado. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Representações Fiscais da República. (assinado) A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular. - Constam dois selos Consulares e o selo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington. Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto e dou fé. Curitiba, 1º de junho de 1976. - Dione Maria Gomes Schaitza, Tradutora Juramentada. - Rua Buenos Aires, 73 - Fone: 22-7465 - Curitiba - Paraná.

Apêndice n.º 1.
 Saque da Importância Empréstada.
 1. O quadro abaixo estabelece as Categorias dos Itens a serem financiados pela importância empréstada, a distribuição proporcional das importâncias do Empréstimo atribuídas a cada Categoria e o percentual de gastos para cada um dos Itens a serem financiados em cada Categoria:
 - Categoria:
 Importância do Empréstimo distribuída (expressa em dólar).
 (1) Equipamentos e materiais elétricos 44.330.000
 (2) Serviços de Consultoria 370.000
 (3) Treinamento 300.000
 (4) Não Distribuído 7.000.000
 T O T A L 52.000.000
 Percentual dos gastos a serem financiados. 100% de gastos em mercadoria estrangeira, ou 100% do preço de fábrica das mercadorias nacionais, 100% de gastos no exterior, 100% de gastos no exterior.
 2. Para os propósitos deste Apêndice, o termo "gastos no exterior" significa gastos efetuados em moeda de país diverso do país do Avalista e por mercadorias ou serviços fornecidos por outro país que o do Avalista.
 3. As porcentagens de desembolso foram calculadas de acordo com a política do Banco de que nenhuma parte da importância empréstada será desembolsada para efetuar pagamento de taxas lançadas por ou no território do Avalista, sobre mercadorias ou serviços, ou sobre a importação, fabricação, aquisição ou fornecimento dos mesmos; para esse fim, caso a importância de tais taxas lançadas sobre ou em relação à qualquer item financiado pela importância empréstada decresça ou aumente, o Banco

podará, por notificação ao Tomador, aumentar.
 Apêndice 2.
 Descrição do Projeto.
 O Projeto e parte do programa do Tomador para expansão de seu sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica, durante o período de 1976 até 1979, e consiste de:
 PARTE A. Para seu sistema de subtransmissão:
 (1) Instalação de cerca de 50 km de circuitos de linhas de ligação de 132 kV;
 (2) Construção, expansão ou melhoria de nove sub-estações de 132 kV, incluindo a adição de capacidade de transformação de 300 MVA; e
 (3) Instalação de cerca de 390 ... MVA de capacidade de transformação de 60kV e cerca de 80 MVA de capacidade de transformação de 34,5 kV.
 PARTE B. Para seu sistema de distribuição:
 (1) Instalação de cerca de: (i) 106 km de circuitos de linhas de extensão de 69 kV; (ii) 4.580 transformadores (13,8 kV, 230-120v) e cerca de 290 transformadores (35,3 kV, 230-120v) com capacidade total de cerca de 230 MVA; (iii) 130 km de alimentadores de 13,8 kV; (iv) 1.040 km de linhas de extensão de 34,5 kV e cerca de 800 km de linhas de extensão de 13,8kV; (v) 3.100 raios circuitos de 34,5 kV e 13,8 kV (comprimento médio de 3,9m); (vi) 134.700 medidores monofásicos e cerca de 20.300 medidores polifásicos; e (vii) 135.000 lâmpadas de rua; (2) melhoramento de cerca de 1.630 circuitos de 34,5 kV e de 13,8 kV existentes (comprimento médio de 340m); e
 (3) reposição de cerca de 75.000 medidores monofásicos e de cerca de .. 10.000 medidores polifásicos.
 PARTE C. Para suas instalações auxiliares:
 (1) Expansão das instalações de laboratório de medidores e de equipamento; e
 (2) Aquisição e utilização de equipamento de operação e manutenção de transmissão e sub-transmissão adicional e suplementar, incluindo manutenção de linhas energéticas e equipamento do sistema de operação e proteção.
 PARTE D. Inspeção de fabricação de equipamento, através da utilização de serviços de consultoria, e treinamento de pessoal durante essa inspeção.
 Espera-se que o Projeto esteja completado até 30 de junho de 1976.
 APÊNDICE 3.
 Esquema de Amortização.
 Data do Pagamento - Pagamento do Principal (expresso em dólares):
 13 de fevereiro de 1980 ... 745.000
 15 de agosto de 1980 ... 785.000
 15 de fevereiro de 1981 ... 810.000
 15 de agosto de 1981 ... 850.000
 15 de fevereiro de 1982 ... 885.000
 15 de agosto de 1982 ... 925.000
 15 de fevereiro de 1983 ... 960.000
 15 de agosto de 1983 ... 1.005.000
 15 de fevereiro de 1984 ... 1.045.000
 15 de agosto de 1984 ... 1.090.000
 15 de fevereiro de 1985 ... 1.135.000
 15 de agosto de 1985 ... 1.185.000
 15 de fevereiro de 1987 ... 1.235.000
 15 de agosto de 1986 ... 1.285.000
 15 de fevereiro de 1987 ... 1.340.000
 15 de agosto de 1987 ... 1.400.000
 15 de fevereiro de 1988 ... 1.460.000
 15 de agosto de 1988 ... 1.520.000
 15 de fevereiro de 1989 ... 1.585.000
 15 de agosto de 1989 ... 1.650.000
 15 de fevereiro de 1990 ... 1.725.000
 15 de agosto de 1990 ... 1.795.000
 15 de fevereiro de 1991 ... 1.870.000
 15 de agosto de 1991 ... 1.955.000
 15 de fevereiro de 1992 ... 2.035.000
 15 de agosto de 1992 ... 2.120.000
 15 de fevereiro de 1993 ... 2.210.000
 15 de agosto de 1993 ... 2.305.000
 15 de fevereiro de 1994 ... 2.405.000
 15 de agosto de 1994 ... 2.505.000
 15 de fevereiro de 1995 ... 2.610.000
 15 de agosto de 1995 ... 2.725.000
 15 de fevereiro de 1996 ... 2.843.000

Aumentar ou diminuir a porcentagem de desembolso então aplicável a esse item, segundo o solicitado ou exigido para que esteja em concordância com a já mencionada política do Banco.
 4. Não obstante as providões do parágrafo (a) acima, nenhum saque deverá ser feito em relação aos pagamentos efetuados em meses anteriores a esta cota do Contrato.
 5. Não obstante a distribuição proporcional de uma importância do Empréstimo ou das porcentagens de desembolso estipuladas no quadro do parágrafo 1 acima, se o Banco julgar razoavelmente que a importância atribuída a qualquer Categoria será insuficiente para financiar a porcentagem ajustada de todos os gastos dessa Categoria, o Banco poderá, por notificação ao Tomador: (1) redistribuir para essa Categoria, até o limite exigido para cobrir a falta, quantias tiradas do Empréstimo e então atribuídas a outra categoria, e que na opinião do Banco não são necessárias para cobrir outros gastos, o (2) se tal redistribuição não puder ocorrer completamente a falta estimada, reduzir a porcentagem de desembolso então aplicável a esses gastos, para que outros saques sob essa Categoria possam continuar até que todos os gastos sob a mesma tenham sido feitos.
 6. Caso o Banco tenha determinado razoavelmente que a aquisição de qualquer item em qualquer das Categorias seja inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos por este Contrato, nenhum gasto com esse item será financiado com importâncias retiradas do Empréstimo, e o Banco poderá sem restringir ou limitar qualquer outro direito por qualquer maneira, ou poder ou remédio do Banco sob o Contrato de Empréstimo, cancelar, por meio de notificação ao Tomador, a importância do Empréstimo que representa, na opinião do Banco, a soma de tais gastos que seria de outra maneira efetível para o financiamento por importância retirada do Empréstimo.
 Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto e dou fé. Curitiba, 1º de junho de 1976. - Dione Maria Gomes Schaitza, Semio que qualquer das parcelas do Empréstimo poderá ser para em outra moeda além do dólar (ver Condições Gerais, Seção 4.03), as figuras da coluna representam equivalentes do dólar, determinadas como para o fim de retirada das mesmas.
 Prêmios por Antecipação de Pagamento.
 As seguintes porcentagens são especificadas como prêmios por pagamento antecipado de qualquer das parcelas da importância principal do Empréstimo, segundo as estipulações da Seção 3.05 (b) das Condições Gerais:
 Tempo de Pagamento - Prêmio
 Não mais de três anos antes do vencimento 1-1/4%
 Mais de três anos, mas não mais de seis anos antes do vencimento 2-1/2%
 Mais de seis anos, mas não mais de onze anos antes do vencimento 4-1/2%
 Mais de onze anos, mas não mais de dezesseis anos antes do vencimento 6-1/2%
 Mais de dezesseis anos, mas não mais de vinte e dois anos antes do vencimento 7-1/2%
 Mais de vinte e dois anos antes do vencimento 8-2/4%
 Fornecido apenas como indicação e baseado na taxa de juros presumida de 8-1/2% ao ano. O quadro final refletirá a taxa de juros em vigor ao tempo da aprovação do Empréstimo pela Junta de Diretores Executivos do Banco.
 Era o que continha o referido documento, ao qual me reporto e dou fé. Curitiba, 1º de junho de 1976. - Dione Maria Gomes Schaitza.

Apêndice 4:

Aquisição de Mercadorias.

A) Licitação Competitiva Internacional.

1. Exceto pelo previsto na Parte B do presente, as mercadorias deverão ser adquiridas sob contratos concedidos de acordo com procedimentos consistentes com aqueles estabelecidos na Parte A das "Diretivas para Aquisição de Mercadorias sob Empréstimos Bancários Mundiais e Créditos IDA publicadas pelo Banco em agosto de 1975 (doravante aqui denominadas Diretivas), na base de licitações competitivas internacionais.

2. Os convites para as licitações deverão ser anunciados em pelo menos uma revista técnica bem conhecida de larga circulação mundial, com tempo suficiente antes da abertura das licitações para permitir aos licitantes em perspectiva a solicitação dos documentos para a licitação e para preparar suas ofertas.

B) Outros Procedimentos de Aquisição de Mercadorias.

Equipamento especial padronizado de medição e sistema de proteção poderá ser adquirido através de contratos negociações, ficando estabelecido que o valor total de tais contratos não deverá exceder ao equivalente de ... \$2,600,000.

C) Avaliação e comparação das Propostas sobre as mercadorias.

1. Para ar avaliação e comparação das propostas para o fornecimento de mercadorias: (i) os licitantes serão solicitados a declarar em sua oferta o preço c.i.f. (porto de entrada) para as mercadorias importadas, ou o preço de fábrica para as mercadorias domesticamente produzidas; (ii) os impostos alfandegários e outras taxas de importação sobre as mercadorias importadas (inclusive taxa de renovação da frota mercante e taxas de melhoramento do porto), e impostos de venda e similares sobre as mercadorias de fabricação domesticamente fornecidas, deverão ser excluídos; e (iii), o custo do frete interno para o Tomador e outros gastos incidentais à entrega das mercadorias ao local de sua utilização ou instalação, deverá ser incluído.

2. Mercadorias fabricadas no Brasil poderão ter uma margem de preferência concedida de acordo com, e sujeita às seguintes provisões: (a) Todos os documentos de licitação apresentados para a aquisição de mercadorias deverão indicar claramente qualquer preferência que possa ser concedida, a informação requerida para estabelecer a elegibilidade de uma proposta para tal preferência e os seguintes métodos e estagiários que serão utilizados na comparação das propostas.

(b) As propostas em resposta serão classificadas em um dos dois seguintes grupos:

(1) Grupo A: Ofertas de mercadorias manufaturadas no Brasil, caso o licitante tenha estabelecido satisfatoriamente para o Banco e para o Tomador que tais mercadorias possuem componentes fabricados no Brasil na proporção de pelo menos 50% do valor da mercadoria completa.

(2) Grupo B: Propostas oferecendo quaisquer outras mercadorias.

(c) Todas as propostas avaliadas em cada grupo deverão ser primeiramente comparadas entre elas mesmas, excluindo-se direitos alfandegários e outros impostos de importação (inclusive as taxas de renovação de frota mercante e de melhoramento dos portos) sobre as mercadorias a serem importadas e quaisquer impostos de venda ou similares sobre as mercadorias a serem domesticamente fornecidas, para determinar a avaliação da proposta mais baixa de cada grupo. A proposta mais baixa de cada grupo será então comparada com a proposta mais baixa do outro grupo, e se, como resultado de tal comparação, uma das propostas do grupo A for a mais baixa, será então selecionada para o

fornecimento da mercadoria sob licitação.

(d) Se, como resultado da comparação efetuada de acordo com o parágrafo (c) acima, a proposta mais baixa apresentada por uma proposta do grupo B, todas as propostas do grupo B deverão ser novamente comparadas com a proposta mais baixa avaliada do grupo A, depois de somar-se (i) ao preço c.i.f. de oferta das mercadorias oferecido em cada proposta do grupo B, apenas para o propósito de ulterior comparação, uma importância igual a (A) o importe dos direitos alfandegários e outras taxas de importação que um importador não licitante deveria pagar na importação de mercadorias oferecidas nessa proposta do grupo B, ou (B) 15% do preço c.i.f. de oferta por tais mercadorias, se o valor dos ditos direitos alfandegários e taxas de importação exceder a 15% de tal preço; e (ii) do preço de fábrica e (iii) do preço de fábrica da oferta de mercadorias domesticamente fornecidas, oferecidas com cada proposta do grupo B, uma importância igual a: (A) a importância dos direitos alfandegários e outras taxas de importação que seriam lançados sobre tais mercadorias caso fossem elas originárias do mesmo país estrangeiro que as mercadorias incluídas na oferta do grupo B que gozassem do meno rimpasto alfandegário e outras taxas de importação, ou (B) 15% do preço de fábrica de tais mercadorias caso os ditos direitos alfandegários e outras taxas de importação excedessem a 15% de tal preço. Se a oferta do grupo A for em tal comparação a mais baixa, será a selecionada para o fornecimento da mercadoria; em caso contrário, a proposta do grupo B que por resultado da comparação estipulada no parágrafo (c) for a proposta de avaliação mais baixa, será esta a selecionada para o fornecimento da mercadoria.

D) Revisão da Decisão de Aquisição pelo Banco.

1. Revisão do Convite para Licitação e atribuição final dos contratos: em relação a todos os contratos para o fornecimento de equipamento e materiais de custo estimado equivalente a \$100,000 ou mais;

(a) Antes que sejam feitos os convites para as licitações, o Tomador deverá fornecer ao Banco, para que este faça seus comentários, o texto dos convites para as licitações e as especificações e outros documentos necessários para ditas licitações, juntamente com uma descrição dos procedimentos publicitários a serem seguidos na licitação, e deverá efetuar as modificações, nos ditos documentos ou procedimentos, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Qualquer modificação posterior a ser feita nos documentos da licitação deverá ter o consentimento do Banco antes de sua emissão aos licitantes em perspectiva.

(b) Depois de terem sido recebidas e avaliadas as propostas, o Tomador deverá, antes da decisão de atribuição do contrato de aquisição ser efetuada, informar ao Banco o nome do licitante a quem pretende atribuir dito contrato de fornecimento, com tempo suficiente para que essa decisão seja revista e enviar ao Banco um relatório detalhado sobre a avaliação e comparação das propostas recebidas, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar. O Banco deverá informar imediatamente ao Tomador caso julgue que a atribuição pretendida é incompatível com as Diretivas ou com as normas estabelecidas neste Apêndice, declarando as razões que motivaram tal julgamento.

(c) Os termos e condições do contrato de fornecimento não deverão diferir materialmente daqueles segundo os quais as propostas foram solicitadas, ou as pré-qualificações convidadas, sem a aprovação do Banco para tanto.

(d) Duas vias iguais do contrato deverão ser fornecidas ao Banco im-

ediatamente após a assinatura do mesmo e antes que seja submetida ao Banco a primeira solicitação de retirada de fundos da Conta do Empréstimo relativa a tal contrato.

2. Em relação a cada contrato que deve ser financiado pelos fundos resultantes do empréstimo e não governados pelo parágrafo precedente, o Tomador deverá fornecer ao Banco, imediatamente após sua assinatura e antes de apresentada ao Banco a primeira solicitação de saída de fundos da Conta do Empréstimo relativa a esse contrato, duas vias iguais do mesmo, juntamente com a análise da proposta, especificações para a atribuição do contrato e todas as outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar. O Banco deverá, caso determine que a atribuição do contrato era incompatível com as Diretivas ou com o estabelecido neste Apêndice, imediatamente informar ao Tomador sobre esse fato e declarar suas razões para tal determinação. Era o que continha o referido documento, ao qual me refiro e dou fé. Curitiba, 1.º de junho de 1976. — Dione Maria Gomes Schaitza.

Dione Maria Gomes Schaitza, Tradutora Pública Juramentada e matriculada na Meritíssima Junta Comarcial do Estado do Paraná, traduziu em razão de seu ofício, o Contrato n.º 1.257 Br (Contrato de Projeto), apresentado nesta data de 1.º de junho de 1976, cujo teor é o seguinte: Empréstimo Número 1.257 BR — Contrato de Projeto (Projeto de Distribuição de Força da COPEL) entre o Estado do Paraná e International Bank Reconstruction And Development, datado de 19 de maio de 1976.

Contrato de Projeto. Contrato datado de 19 de maio de 1976, entre o Estado do Paraná (doravante denominado o Estado), e International Bank For Reconstruction And Development (doravante denominado o Banco).

Senão que de acordo com o Contrato de Empréstimo da mesma data do presente, efetuado entre o Banco e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL (doravante denominada o Tomador), o Banco concordou em proporcionar ao Tomador a disponibilidade de uma importância equivalente a cinquenta e dois milhões de dólares (\$52,000,000) em várias moedas, segundo os termos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia da mesma data, entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada o Avalista) e o Banco, mas apenas sob a condição de que o Estado concorde em assumir certas obrigações junto ao Banco, de acordo com o aqui previsto;

Senão que o Estado garante e representa que está autorizado pelas leis do Estado garante e representa que está autorizado pelas leis do Estado a assumir as obrigações contidas neste Contrato; e

Senão que o Estado, em consideração ao fato de entrar o Banco no Contrato de Empréstimo que o Tomador, e efetuar o Contrato de Garantia com o Avalista, concordou em assumir as obrigações aqui estipuladas a seguir;

As Partes do presente contrato, por meio deste, concordam com o que se segue:

Seção 1. Sempre que usados neste Contrato e exceto se o contexto o exigir de maneira diversa, os vários termos definidos no Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais terão os respectivos significados estabelecidos nos mesmos.

Seção 2. O Estado deverá (i) Tomar todas as providências razoáveis que possam ser necessárias para possibilitar ao Tomador a execução do Projeto, com a devida diligência e eficiência, incluindo a provisão de fundos requeridos do Estado para tanto; (ii) não efetuar ou prometer que qualquer de suas ações efetue qualquer ato que possa impedir ou interferir com a execução pelo Tomador, de convênios, acordos e cumprimento de obrigações contidos no Contrato de Empréstimo.

Seção 3. Sem quaisquer limitações ou restrições sobre as provisões da Seção 2 deste Contrato, o Estado se compromete, especificamente, sempre que exista motivo razoável para acreditar-se que os fundos disponíveis para o Tomador serão inadequados para cobrir os gastos estimados, necessários para a execução do projeto, a fazer arranjos, satisfatórios para o Banco, para fornecer imediatamente ao Tomador, ou providenciar para que lhe sejam fornecidos os fundos necessários para cobrir essas despesas.

Seção 4. O Estado deverá fornecer ao Tomador, ou fazer com que sejam fornecidos, tão prontamente quanto necessários, os fundos que serão requeridos da parte do Estado para assegurar a operação da Usina Elétrica de Foz do Areia dentro do prazo estimado (prazo esse estimado na Carta deste Contrato como sendo o dia 31 de dezembro de 1980).

Seção 5. Exceto se o Banco ajustar de maneira diversa, o Estado deverá reinvestir todos os dividendos pagos ao Estado em dinheiro, pelo Tomador até a Data de Término, em ações do Tomador.

Seção 6. O Estado deverá fazer com que suas agências encarregadas do desenvolvimento urbano prestem a necessária assistência ao Tomador, quando solicitadas a tanto pelo mesmo, segundo o previsto na Seção 3.6 (ii) do Contrato de Empréstimo.

Seção 7. (a) O Estado deverá, por solicitação do Banco, trocar idênticas com o mesmo em relação ao cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato, o progresso do Projeto e outros assuntos relacionados às finalidades do Empréstimo.

(b) O Estado deverá informar imediatamente ao Banco sobre qualquer condição que interfira, ou ameace interferir com o progresso do Projeto, com o cumprimento das finalidades do Empréstimo, ou com o cumprimento da obrigações do Estado pelo mesmo, segundo o presente Contrato.

Seção 8. O Contrato de Empréstimo se tornar efetiva.

Seção 9. Este Contrato e todas as obrigações do Banco e do Estado sob o presente deverão terminar quando o Contrato de Empréstimo terminar, de acordo com seus termos, e o Banco deverá notificar ao Estado da ocorrência desse fato.

Seção 10. Qualquer notificação ou solicitação requerida ou admitida, ou enviada segundo este Contrato, e qualquer acordo entre as partes contemplado neste Contrato, deverá ser feito por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido entregue ou efetuada quando for entregue em mãos ou por mala postal, telegrama, cabograma, telex ou radiograma, no endereço da parte a quem é dirigida, sendo esse endereço que tal parte tenha indicado por meio de notificação à parte que envia tal notificação ou faz a referida solicitação. Os endereços das partes assim especificados são:

Para o Banco: International Bank For Reconstruction And Development, 1818 H Street, N. W., Washington, D. C. 20'433, United States of America.

Endereço para Cabogramas: Intrafrad — Washington, D. C. Telex: 440098 (ITT), 249423 (RCA) ou 64145 (WUI).

Para o Estado: Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado das Finanças, Rua Dr. Murici, 915, 80.000 — Curitiba — Paraná — Brasil.

Endereço para Cabogramas: Secretaria das Finanças, Curitiba, Brasil.

Seção 11. Qualquer ação requerida ou permitida, e qualquer documento necessário ou admitido, que devam ser executados sob o presente Contrato em favor do Estado poderão ser efetuados e executados pela Secretaria de Finanças ou pela pessoa ou pessoas indicada ou indicadas pelo Estado, por escrito.

Seção 12. O Estado deverá fornecer ao Banco evidência suficiente de autoridade e uma amostra autenticada

da assinatura da pessoa (ou pessoas) que irá (ou irão) efetuar quaisquer ações em favor do Estado ou assinar documentos requeridos ou admitidos, pelo mesmo, segundo as condições deste Contrato.

Seção 13. Este Contrato poderá ser assinado em várias vias, cada uma das quais será considerada como um original, e todas elas, coletivamente, como um único instrumento.

Em Testemunho da Verdade, as partes do presente Contrato, através de seus representantes devidamente autorizados, assinam o mesmo em seus respectivos nomes, no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia e ano anteriormente mencionados.

Pelo Estado do Paraná: (Assinatura flexível), Representante Autorizado.

Por Intercontinental Bank For Reconstruction And Development: (Assinatura flexível), Vice Presidente Regional em Exercício na América Latina e Caribe.

Consta o seguinte autenticado: Distrito de Colúmbia, Subscrito e Juramentado em minha presença nos 20 dias do mês de maio de 1976. (assinado)

Mary B. Doyle, Tabelião Pública. Minha comissão expira em 14 de outubro de 1980. Consta um carimbo notarial em relevo.

Em folha anexa está o reconhecimento consular do seguinte teor: T 54.C. Reconheço verdadeira a assinatura de Mary B. Doyle, que confere com o original a Fls. 67 do Livro N.º 4 de Registro de Firmas deste Consulado. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assim o fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu termo legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Representações Fiscais da República.

Washington, 20 de maio de 1976. (Assinado). - A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular.

Constam de seis Consulares com carimbo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington. Era o que continha o referido documento no qual me reporto e dou fé. Curitiba 1º de junho de 1975. - Dione Maria Gomes Sanches (N.º 2.611 - 22.6.75 - Cr\$ 1.640,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

5ª Região

EDITAL N.º 23

Faço público, para conhecimento de todos os interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de autorização temporária para o exercício da profissão dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a autorização solicitada na sede do CRP-03, Rua Paulo Barreto, 26 - Botafogo.

Processos:

- N.º 0102-76 - Raquel Fain Wajnberg. N.º 0211-76 - Dulce Maria da Cunha Cruz Araujo. N.º 0213-76 - Leila Monteiro de Barros Heifer da Costa. N.º 0214-76 - Angela Cristina do Valle Nascimento. N.º 0215-76 - Suzane Gibertoni de Paris. N.º 0224-76 - Neir Renata Tomé Nobre. N.º 0226-76 - Ana Bandeira de Carvalho Quaresma. N.º 0229-76 - Celia Asato Costa Reis. N.º 0233-76 - Rodolfo Alves Horta. N.º 0234-76 - Elizabeth Brasil Paulion. N.º 0236-76 - Gello Albuquerque Bezerra. N.º 0261-76 - Ana Beatriz Loureiro Lima. N.º 0262-76 - Helia Maria Oliveira da Costa Borges. N.º 0261-76 - Celia Lopez Camacho. N.º 0267-76 - Maria Vitória de Carvalho. N.º 0273-76 - Paulo Mauricio Sternick. N.º 0276-76 - Rosa Jean Halpern. N.º 0283-76 - Medelena Ramirez Sepulveda. N.º 0283-76 - Regina Lucia Barcellos Alvaranga. N.º 0284-76 - Maria Eduarda Enno Aronzeu. N.º 0285-76 - Katia Martins de Almeida. N.º 0316-76 - Joyce Prôas Santos. N.º 0317-76 - Julio Cesar Del Rio Chagas de Freitas. N.º 0318-76 - Domingar Santos Pereira. N.º 0320-76 - Regina Lucia da Corte. N.º 0322-76 - Sylvia Cristina Castro Teixeira Leite. N.º 0323-76 - Norli Maria Rodrigues. N.º 0324-76 - Niela Maria Seixas da Fonseca. N.º 0324-76 - Sandra Malheiros Halfeld. N.º 0330-76 - Celeste Maria de Freitas Pereira. N.º 0336-76 - Maria Cristina Esteves da Silva. N.º 0342-76 - Clarissa Golubi de Macedo. Rio, 21 de junho de 1976. - Thezeshine Lins de Albuquerque, Secretária do CRP-03. (N.º 5.197 - 2-7-76 - Cr\$ 205,00)

EDITAL N.º 24

Faço público, para conhecimento de todos os interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de autorização temporária para o exercício da profissão de psicólogos abaixo relacionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a autorização solicitada na sede do SRP-03, Rua Paulo Barreto, 26 - Botafogo.

Processos:

- N.º 0359-75 - Anamaria Caleiro Garriga Pires

- N.º 0874-75-A - Mariana de Palva Silva. N.º 0876-75 - Glória Leal Garcia Roza. N.º 1.259-75 - Solange de Oliveira Rocha. N.º 1.260-75 - Hello Patrocínio Leite. N.º 0152-76 - Luiz Felipe Moraes de Azambuja. N.º 0171-76 - César Rubem Medina Granada. N.º 0172-76 - Anamaria Ourivio Nickle. N.º 0310-76 - Maria Teresa da Silva Cardoso. N.º 0346-76 - Sonia Majerowicz dos Santos. N.º 0357-75 - Eugénia Maria Branco Jardim. N.º 0351-76 - Ricardo Emilio Madruga de Souza Tolles. N.º 0233-73 - Suely D'Avila Marlini. N.º 0356-76 - Lillian Corisa de Moura Nobre. N.º 0357-76 - Marina Sonia de Miranda Ferreira. N.º 0358-76 - Vera Lúcia Toews de Oliveira. N.º 0359-76 - Ellana Myriam Serfaty. N.º 0360-76 - Maria Eliana Sahiuno Fedel. N.º 0361-76 - Regina Cella Jázaro Enriques. N.º 0362-76 - Carmen Leite Tates Silveira. N.º 0363-76 - Margarida Maria Eira Assad. N.º 0365-76 - Maira Glória Barrea Teixeira. N.º 0375-76 - Julietta Christina Malouf. N.º 0377-76 - Anita Spater. N.º 0378-76 - Regina Coeli de Araujo. N.º 0379-76 - Maria Lidia Teixeira de Oliveira. N.º 0380-76 - Ana Maria Wippel Ottoni. N.º 0381-76 - Maria Lúcia Gulló. N.º 0382-76 - Marita Mauricio Coutinho Veiga. N.º 0383-76 - Lara Maria Szostakowski Chignol. N.º 0384-76 - Sonia Regina Pinto de Abreu. N.º 0385-76 - Sonia Lucia Pires Gonçalves. N.º 0387-76 - Maria Luiza de Castilho Amalens. N.º 0388-76 - Telma Costa Siqueira da Silva. N.º 0391-76 - Ircia da Mota Gembrowski. N.º 0391-76 - Angela Maria Marques da Cruz. N.º 0392-76 - Vilor de Vasconcelos Sivilatovsk Mireky. N.º 0401-76 - Maria Helena Pais Leite. N.º 0402-76 - Lillian Galvão da Silva Régio. N.º 0404-76 - Marcia Helena Rodrigues. N.º 0405-76 - Teresa Cristina Brasil do Carmo. N.º 0406-76 - Katia Regina Machabanski London. N.º 0407-76 - Maria Luiza Magalhães Ribeiro. N.º 0410-76 - Lillian Uchôa Cavalcanti. N.º 0411-76 - Leny de Andrade Lessa. N.º 0413-76 - Henrique de Lima Martins Torres. N.º 0418-76 - Martha Elisa Silveira Rocha. N.º 0420-76 - Marilza Monteiro Branco Tostes Malta. N.º 0421-76 - Odete Melena de Brito Magnan. Rio, 21 de junho de 1976. - Thezeshine Lins de Albuquerque, Secretária do CRP-03. (N.º 5.169 - 2-7-76 - Cr\$ 290,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA - EDITAL N.º 11-76

AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos interessarem, que fará realizar concorrência, em data de 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1976, às 10:30 horas, no auditório desta autarquia, situada à Avenida Presidente Vargas, 534, 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para construção de duas Praças de Pedágio sênco uma na Rodovia BR-040-RJ, trecho Rio-Petrópolis, compreendendo o respectivo Prédio de Administração e serviços de complementação e pavimentação adjacentes ao km 23+100 e a outra na BR-293/115-RJ, entroncamento da Rodovia Rio-Petrópolis - Santa Guilhermina, com obras idênticas à primeira, sendo esta situada no km 10+400.

O Edital n.º 71-76, referente à licitação, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expediente do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976. - Eng. Salvan Dorborena da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Condições.

Seleção Sumária para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Interstadual de Passageiros entre as Cidades de:

RIJIMENAU (SC) E SAO PAULO (SP)

EDITAL N.º 20-75

Aviso de Rectificação

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), torna público, para conhecimento dos interessados que, por motivo de ordem administrativa, fica transferida a data da Seleção Sumária de que trata o Edital n.º 20-76 de 23 de julho de 1976 para 23 de agosto de 1976, à mesma hora e local.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo

Executivo de Condições, na Avenida Presidente Vargas n.º 534 - 4.º andar.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1976. - Bel. Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretoria de Transporte Rodoviário, Diretor.

Seleção Sumária para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Interstadual de Passageiros entre as Cidades de:

BELO HORIZONTE (MG) E MARATAIZES (ES)

EDITAL N.º 23-76

Aviso de Rectificação

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), torna público, para conhecimento dos interessados que, por motivo de ordem administrativa, fica transferida a data da Seleção Sumária de que trata o Edital n.º 23-76 de 23 de julho de 1976 para 23 de agosto de 1976, à mesma hora e local.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Condições, na Avenida Presidente Vargas n.º 534 - 4.º andar.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1976. - Bel. Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretoria de Transporte Rodoviário, Diretor.

Seleção Sumária para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Interstadual de Passageiros entre as Cidades de:

FRANCISCO BELTRAO (PR) E SAO PAULO (SP)

EDITAL N.º 51-75

Aviso de Rectificação

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), torna público, para conhecimento dos interessados que, por motivo de ordem administrativa, fica transferida a data da Seleção Sumária de que trata o Edital n.º 51-76 de 23 de julho de 1976 para 23 de agosto de 1976, à mesma hora e local.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Condições, na Avenida Presidente Vargas n.º 534 - 4.º andar.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1976. - Bel. Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega, Diretoria de Transporte Rodoviário, Diretor.

EDITAL N.º 25

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho

deferiu os pedidos de inscrição dos Psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a cédula de identidade profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto, 86 — Botafogo.

Processos:

- Nº 0294-74 — Mary Zelia de Sousa Rebelo.
Nº 0863-75 — Eliane de Souza Lapitz Machado.
Nº 1.095-75 — Maria Regina da Fonseca e Silva Haddad.
Nº 0102-76 — Maria Aparecida Duarte Barbosa.
Nº 0110-76 — Maria Helena Rodrigues Alves.
Nº 0170-76 — Elizabeth Ann Irene Feldhuzen.
Nº 0163-76 — Aida Mitidieri Nóbrega.
Nº 0173-76 — Fernanda Rosa Borges de Holanda.
Nº 0187-76 — Cristina Menezes Quadrado.
Nº 0200-76 — Berenice Machado.
Nº 0201-76 — Maria Cândida Ribeiro Chaves.
Nº 0217-76 — Elizabeth Hakiné.
Nº 0218-76 — Gilsa Freiblat Tarré de Oliveira.
Nº 0219-76 — Lyonisia Brito de Rezende.
Nº 0220-76 — Maria Stella Aguiar Frago.
Nº 0225-76 — Mário Augusto Silva Boiteux.
Nº 0232-76 — Leila Capp da Cunha.
Nº 0236-76 — Eleanor Elizabeth Droishagen D. da Veiga.
Nº 0241-76 — Regina Cell Muniz de Salles.
Nº 0250-76 — Stella Maria Guimarães Schmetzer.
Nº 0251-76 — Sonia Regina Oliveira da Silva Neto.
Nº 0252-76 — Maria Helena da Silva Leite.
Nº 0253-76 — Vera Maria Ferreira Jaeger.
Nº 0257-76 — Helena Maria de Freitas Quintas.
Nº 0265-76 — Léa Corina Serqueira.
Nº 0266-76 — Dênia Glais Santana.
Nº 0274-76 — Regina Cell Lima.
Nº 0276-76 — Maria Regina de Magalhães Azevedo.
Nº 0277-76 — Alcides Cardozo.
Nº 0278-76 — Diva de Oliveira Bello.
Nº 0281-76 — Selma Cardoso Miranda Pires.
Nº 0284-76 — Maria de Lourdes Viana Genk.
Nº 0289-76 — Sandra Maria Lopes de Lima.
Nº 0295-76 — Maria Léa Azevedo.
Nº 0297-76 — Zelina Maria da Cunha Vieira.
Nº 0298-76 — Eutália Maria Carvalho Mendes.
Nº 0299-76 — José Fernando Cabral Ribeiro.
Nº 0301-76 — Nice Pereira Brandão.
Nº 0303-76 — Maria Francisca Fonseca Nova Alves.
Nº 0309-76 — Maria Cristina Accioly Singer.

- Nº 0312-76 — Regina de Faria Fraga.
Nº 0314-76 — Cecília Cherques.
Nº 0315-76 — Estela Cherques.
Nº 0319-76 — Lillian Joyce Viegas Hofke.
Nº 0321-76 — Maria da Glória Menezes Mota.
Nº 0327-76 — Vera Lúcia Araújo dos Santos.
Nº 0324-76 — Ana Camargo Pinheiro de A. Rodrigues.
Nº 0338-76 — Ana Maria Carneiro Carpenter Ferreira.
Nº 0340-76 — Rose Mary Almeida Lopes.
Nº 0343-76 — Sara Pérola Fux.
Nº 0344-76 — Gilda Greenhalgh de Cerqueira Lima.
Nº 0349-76 — Maria Esther Delgado.
Nº 0350-76 — Maria da Conceição R. Storiño.
Nº 0352-76 — Sueli da Silva Tavares.
Nº 0353-76 — Cibele dos Santos Coelho.
Nº 0354-76 — Aldeci da Silva Soares.
Nº 0362-76 — Carmen Leite Teles Silveira.
Nº 0364-76 — Elenice Alvim.
Nº 0366-76 — Georgina Maria Richard Ferreira.
Nº 0367-76 — Maria Isabel de Andrade Costa.
Nº 0370-76 — Rita Maria Mendonça Arruda Pontes.
Nº 0374-76 — Isis Lyrio da Silva.
Nº 0376-76 — Cristina Mair Rauter Pereira.
Nº 0398-76 — Carlos Alberto Marconi da Costa.
Nº 0399-76 — Roberto Sanches Pereira.
Nº 0403-76 — Vera Lúcia Quaresma Soares.
Nº 0412-76 — Sonia Maria Bittencourt Nepomuceno.
Nº 0417-76 — Leila Nader Grangeloro.
Nº 0414-76 — Angela Maria Mury Botelho.
Rio, 25 de junho de 1976. — The Rezinha Lins de Albuquerque, Secretária do CRP-05.
(Nº 5.169 — 2-7-76 — Cr\$ 330,00)

EDITAL Nº 26

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a cédula de identidade profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto, 86 — Botafogo.

Processos:

- Nº 0329-76 — Rita Maria Manso de Moraes.
Nº 0176-76 — Maria Francisca Theresa P. Ferreira.
Nº 0104-76 — Marco Antonio de A. C. Freire.
Rio, 28 de junho de 1976. — The Rezinha Lins de Albuquerque, Secretária do CRP-05.
(Nº 5.170 — 2-7-76 — Cr\$ 60,00)

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, como Presidente, pelo Procurador YRTON MANOEL D'AVILA, pelos Eng.ºs. ALBERT AMAND DE BERRIHO ROTTENTUIT e FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 55/76.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.—CICOL.
Preço total dos serviços : Cr\$ 26.222.731,00 (vinte e seis milhões, / duzentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e um cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de junho de mil / novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)
ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

YRTON MANOEL D'AVILA (Procurador Membro)

ALBERT AMAND DE BERRIHO ROTTENTUIT FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro) (Engenheiro Membro)

ATA Nº 60/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 60/76, referente a execução de serviços de dragagem de canais, valas coletoras e construção de diques marginais na bacia do rio Paraíba / do Sul, até um total de 800.000 m3, limpoza do terreno com trator de esteira / até um total de 470.000 m2 e escavação / com remoção e espalhamento de terra até um total de 35.000 m3 nos Municípios de Apucarana, Taubaté, Pindamonhangaba, Caçapava, Cruzeiro, Guaratinguetá, São José dos Campos e Jacareí, no Estado de São Paulo, Sa. Diretoria Regional do DNOS / (Sa. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte / II) do dia 26 de maio de 1976, página nº 2124 e nos órgãos de divulgação das cidades de São Paulo-SP "FOLHA DE S. PAULO" do dia 22 de maio de 1976 e do Rio de Janeiro-RJ "JORNAL DO BRASIL" do dia 25 de maio de 1976.

Às onze horas do dia trinta de junho de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador YRTON MANOEL D'AVILA e pelos Eng.ºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 60/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma EMPRESA EMPRESAS BRASILEIRAS DE SANEAMENTO LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

EMPRESA-EMPRESAS BRASILEIRAS DE SANEAMENTO LTDA.:
Preço total dos serviços: Cr\$ 5.099.000,00 (cinco milhões e noventa e nove mil cruzeiros);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)
ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)
YRTON MANOEL D'AVILA (Procurador Membro)
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro)
JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 55/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura do envelope de proposta apresentada na reunião do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e seis, da Concorrência nº 55/76, referente a execução da 1ª etapa do sistema de drenagem pluvial, compreendendo as bacias A, B e C da cidade de Rio Branco, Estado do Acre, Sa. Diretoria Regional do DNOS (Sa. DRS).

Às quinze horas do dia trinta de junho / mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO RO-

DOCUMENTO MANCHADO

**COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

CONCORRÊNCIA N.º 3-76

AVISO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Concorrência n.º 3-76, referente ao fornecimento, transporte, supervisão de montagem e testes de transformadores de força, de corrente e de potencial para suprimento de energia de motores síncronos de grande porte, com potência nominal de 20 MVA, tensão primária 138 kv, tensão secundária 6,6 kv e regulador automático em carga, bem como todos os equipamentos e serviços auxiliares, os

quais farão parte integrante das elevadoras EE-1 e EE-2, do sistema de irrigação do Distrito Agroindustrial Jaíba, Estado de Minas Gerais.

O empreendimento conta com a participação do Governo do Estado de Minas Gerais, através da RURALMINAS, por força do Convênio firmado entre o MINTER e o Governo daquele Estado.

Os documentos de qualificação bem como as propostas serão recebidas às 15.00 horas do dia 9 de setembro de 1976, no Auditório da CODEVASF, Edifício Central Brasília, SBN Projecção 14, 11.º andar Brasília, DF.

O Edital de Concorrência poderá ser adquirido pelos interessados no Escritório da CODEVASF no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10.º andar e na sede da Empresa, na Divisão de Licitações, na sobreloja do Edifício Central Brasília,

mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Brasília, 5 de julho de 1976. — *Fernando Antonio Freire de Andrade*, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.
Ofício n.º 003-76 — CODEVASF.

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

EDITAL

O Serviço de Inativos e Disponíveis da ECT-DR-SP, (SID), sito à Rua João Adolfo n.º 118 — 3.º andar, sala: 802, Convoca todos os inativos

dos Correios e Telégrafos incluídos neste SID para comparecerem nos endereço acima citado com urgência, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, munidos de todos os documentos pessoais e dos dependentes pelos quais ainda percebem salário família, para fins de inclusão no Plano de Classificação de Cargos, nos termos da Instrução Normativa n.º 33-DASP, publicada no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1976, suplemento ao de número 83.

Em casos excepcionais, na impossibilidade de comparecimento do interessado, comprovado por Atestado Médico, seu representante legal deverá atender a esta convocação. — *Osama Olythio de Almeida*, Diretor Regional.

Dias: 12, 13 e 14-7-76.

Ofício n.º 077-76

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.162

3.ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

**Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: CR\$ 2,00